



EDITAL DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 05/2026

PREÂMBULO

DIA:	15 DE ABRIL DE 2026 (Quarta-feira)
HORA:	10:00 horas (Tolerância de 5 minutos)
PORTAL:	http://comprasguapimirim.com.br/
ENDEREÇO:	Av. Dedo de Deus, nº 1161 - Bairro - Centro - Guapimirim-RJ
INFORMAÇÕES:	licitacao.casacivil@guapimirim.rj.gov.br (Dias úteis, das 09:00 às 17:00 horas)
PROCESSO:	Nº 4662/2025

1. INTRODUÇÃO:

A Prefeitura Municipal de Guapimirim torna público, para conhecimento dos interessados, que será realizada em sessão pública por meio eletrônico, perante a Comissão de Pregão, instituída pela Portaria **n.º 270 DE 09 DE ABRIL DE 2025**, o **PREGÃO ELETRÔNICO n.º 05/26**, do tipo Menor Preço por lote, destinado a Contratação de empresa para fornecimento de gêneros alimentícios, em atendimento às necessidades da Secretaria Municipal de Educação, de acordo com as especificações e quantitativos constantes no Termo de Referência, Anexo II, conforme autorização do Ordenador de Despesas, contida no processo nº 4662/2025, observando-se o que preceituam a Lei n.º 14.133 de 1º de abril de 2021 e Decreto Municipal n.º 2454/2023, bem como os demais dispositivos legais vigentes que dispõem sobre as Licitações e Contratos da Administração Direta e Autárquica, considerados integrantes deste Edital como se nele estivessem transcritos. Trata-se de licitação com a utilização do instrumento auxiliar do Sistema de Registro de Preços

2. OBJETO:

2.1. A presente licitação tem como objeto a Contratação de empresa para fornecimento de gêneros alimentícios, em atendimento às necessidades da Secretaria Municipal de Educação.

3. TIPO:

- 3.1. Menor preço por lote.
- 3.2. Modo de disputa: Aberto
- 3.3. Forma de fornecimento: Parcelada.

4. INTERESSADO (S):

- 4.1. Secretaria Municipal de Educação.



5. DATA DE RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS E SESSÃO PÚBLICA:

5.1. O fornecedor deverá observar as datas e os horários limites previstos para a abertura da proposta, atentando também para a data e horário para início da disputa.

5.2. RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS A PARTIR: Do dia 1º de abril de 2026 às 00h00min até 14 de abril de 2026 às 23:59.

5.3. DATA ABERTURA E ANÁLISE DAS PROPOSTAS A PARTIR: Do dia 15 de abril de 2026 às 08h00min

5.4. INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS A PARTIR: Do dia 15 de abril de 2026 às 10h00min

5.5. REFERÊNCIA DE TEMPO: Horário de Brasília (DF)

6. CONTATO:

6.1 O Edital e seus anexos estarão à disposição dos interessados, no horário de 08h00min as 16h00min, na Av. Dedo de Deus, nº 1161 – Bairro – Centro – Guapimirim-RJ, na Comissão de Pregão, e estarão disponíveis também para retirada no site oficial da Prefeitura Municipal de Guapimirim, no sítio eletrônico: www.guapimirim.rj.gov.br e também publicados no Portal Nacional de Contratações Públicas no sítio eletrônico: <https://www.gov.br/pncp/pt-br>.

6.2 A retirada do Edital também poderá ser feita na sede da Prefeitura Municipal de Guapimirim, no horário de 08h00 min às 16h00min, mediante entrega voluntária de **01 (uma) resma de folhas de papel.**

7. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

7.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar no Protocolo Geral do Município de Guapimirim, o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

7.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

7.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelo seguinte meio: licitacao.casacivil@guapimirim.rj.gov.br.

7.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

7.5. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.



7.6. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

8. DO REGISTRO DE PREÇOS

8.1 As regras referentes aos órgãos gerenciador e participantes, bem como a eventuais adesões são as que constam na minuta de Ata de Registro de Preços que segue anexo a este Edital.

9. DO PRAZO DE ASSINATURA E VIGÊNCIA:

9.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado na forma do artigo 107 da Lei n.º 14.133/2021 .

9.2. O(s) licitante(s) vencedor (es) terá o prazo de 02 (dois) dias úteis para a assinatura do Contrato, contado da data de convocação pelo solicitante , podendo ser prorrogado, uma vez, por igual período, devidamente justificado.

9.3. O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, e terá início a partir do 1º do útil subsequente à data de divulgação no PNCP e poderá ser prorrogada , por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

9.4. No ato de prorrogação da vigência da ata de registro de preços poderá haver a renovação dos quantitativos registrados, até o limite do quantitativo original.

9.5. O ato de prorrogação da vigência da ata deverá indicar expressamente o prazo de prorrogação e o quantitativo renovado, observado o prazo máximo de vigência de 1 (um) ano, prorrogável por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, na forma do item 9.4.

9.6. A prorrogação do prazo da Ata de Registro de Preços deverá considerar, além do preço, o desempenho das empresas na execução das obrigações anteriormente assumidas.

9.7. A prorrogação da vigência da ata de registro de preços deve ser precedida de ampla pesquisa de mercado, a fim de verificar a adequação dos preços registrados aos parâmetros de mercado no momento da prorrogação, aferida por meio dos parâmetros previstos no art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.8. Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de 1 (um) ano contado da data do valor estimado pela Administração. Somente após o interregno de 1(um) ano, o reajuste do contrato utilizará o índice IPC-A como critério de reajuste, de acordo com a **Lei 14.333/2021**.

10. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO DOS LICITANTES:

10.1 Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados perante o sistema eletrônico provido pela plataforma Portal de Compras da Prefeitura Municipal de Guapimirim, por meio do sítio <http://comprasguapimirim.com.br/> .

10.1.1 Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no Portal de Compras da Prefeitura Municipal de Guapimirim até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.



10.2 O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

10.3 É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

10.4 A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

10.5 Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto n.º 8.538, de 2015.

10.6 Não poderão disputar esta licitação:

10.6.1 Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

10.6.2 Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

10.6.3 Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

10.6.4 Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

10.6.5 Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

10.6.6 Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

10.6.7 Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

10.6.8 Agente público do órgão ou entidade licitante;



10.6.9 A pessoas jurídicas reunidas em consórcio poderão participar da licitação desde que atenda aos requisitos do art. 15 da Lei n.º 14.133/2021, salvo, se vedada a sua participação na forma do Termo de Referência anexo II do Edital;

10.6.10 Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

10.6.11 Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

10.7 O impedimento de que trata o item 10.6.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

10.8 A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 10.6.2 e 10.6.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

10.9 Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

10.10 O disposto nos itens 10.6.2 e 10.6.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

10.11 Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

10.12 A vedação de que trata o item 10.6.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

11. DOS PREÇOS ESTIMADOS PELA ADMINISTRAÇÃO:

11.1. O preço global estimado pela Administração para a aquisição do objeto deste Pregão é de **R\$ 186.175,22 (cento e oitenta e seis mil, cento e setenta e cinco reais e vinte e dois centavos)** conforme os valores constantes do PROPOSTA DE PREÇOS – ANEXO I deste edital.

12. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

12.1. Os recursos necessários à realização do objeto ora licitado correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:



PROGRAMA	DE	ELEMENTO	DE	RED	FONTE
TRABALHO		DESPESA			
12.122.0065.2.151		3390.30.00		170	1.573.00
12.361.0015.2.147		3390.30.00		217	1.573.00
12.365.0006.2.147		3390.30.00		268	1.573.00

13. GARANTIA DA PROPOSTA E DA CONTRATAÇÃO.

13.1 Prestação de garantia de proposta no valor correspondente a **1%** do valor estimado para execução dos serviços, art. 58 da Lei nº 14.133/2021, devendo ser apresentada em uma das modalidades previstas no o art.96 § 1º da Lei n.º 14.133/21.

- I - Caução em dinheiro;
- II - Seguro-garantia;
- III - Fiança bancária e
- IV - título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.

13.2 A empresa licitante no ato do cadastramento de sua Proposta de Preço, exclusivamente por meio do sistema eletrônico no Portal de Compras Públicas, no endereço eletrônico www.comprasguapimirim.rj.gov.br deverá inserir a GARANTIA DE PROPOSTA junto dos documentos de habilitação para o presente objeto, conforme prevê art. 58 da Lei nº 14.133/2021 estabelece que, nas licitações que envolvem o fornecimento de bens ou serviços, pode ser exigida a garantia de proposta, que visa assegurar a manutenção das condições oferecidas pela licitante, protegendo a Administração Pública contra desistências e descumprimentos da proposta.

13.3 O LICITANTE que não apresentarem a GARANTIA DE PROPOSTA nas condições estabelecidas neste EDITAL serão inabilitados e estarão impedidos de prosseguir na licitação.

13.4 A solicitação do certificado de garantia deverá ser realizada pelo e-mail licitacao.casacivil@guapimirim.gov.br, exclusivamente para a modalidade de caução em dinheiro, no qual deverá conter todas as informações da empresa, constantes no Anexo I.

13.5 A garantia não poderá ter validade inferior a 90 (noventa) dias da abertura do certame;

13.6 A comissão de Contratação da presente licitação não se responsabilizará por informações prestadas erroneamente pelos licitantes, enviadas para e-mail diferente do informado neste instrumento, assim como solicitações realizadas fora do prazo ou sem tempo hábil para análise e produção dos documentos necessários;

13.7 A Garantia será devolvida aos licitantes no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da assinatura do contrato, da data em que for declarada fracassada a licitação, ou data em que for declarado o vencedor do certame, mediante abertura de processo administrativo requerendo tal finalidade.



14. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

14.1 Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto (anexo I), conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

14.2 No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

14.2.1 Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

14.2.2 Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

14.2.3 Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

14.2.4 Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

14.3 O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

14.4 O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.

14.5 A falsidade da declaração de que trata os itens 13.2.4 ou 13.4 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

14.6 Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

14.7 Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

14.8 Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

14.9 Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar



o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

14.9.1 A aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta deverá ser de 1% (um por cento).

14.9.2 Os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

14.10 O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

14.10.1 Valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

14.10.2 Percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

14.11 O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 13.9 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

14.12 Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

14.13 O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso

14.14 Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

14.15 A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

14.16 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes

14.17 A fase habilitatória ocorrerá logo após a conclusão da fase de lances.

15. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA:

15.1 O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

15.1.1 valor unitário ou desconto do item conforme o critério de julgamento adotado na presente licitação;



15.1.2 Marca;

15.1.3 Fabricante;

15.1.4 Quantidade cotada, onde o licitante [NÃO] poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.

15.1.5 Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

15.2 Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

15.3 Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

15.4 Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

15.5 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

15.6 A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

15.6.1 O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

15.6.2 Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

15.6.3 Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos no item 13.7.

15.7 O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

16. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES:

16.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.



16.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

16.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

16.4. Não serão aceitas, e serão desclassificadas na fase de análise, as propostas com valores acima do estimado, tanto no unitário, quanto no valor global.

16.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

16.6. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item

16.7. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

16.8. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

16.9. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de 1% (um por cento).

16.10. O licitante poderá, **uma única vez**, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecutável.

16.11. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

16.12. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

16.12.1 A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

16.12.2 A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

16.12.3 Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

16.12.4 Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

16.12.5 Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

16.13. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto e fechado”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.



16.13.1 A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

16.13.2 Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

16.13.3 No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

16.13.4 Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

16.13.5 Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

16.14. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "**fechado e aberto**", poderão participar da etapa aberta somente os licitantes que apresentarem a proposta de menor preço/ maior percentual de desconto e os das propostas até 10% (dez por cento) superiores/inferiores àquela, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, até o encerramento da sessão e eventuais prorrogações.

16.14.1 Não havendo pelo menos 3 (três) propostas nas condições definidas no item 15.13, poderão os licitantes que apresentaram as três melhores propostas, consideradas as empatadas, oferecer novos lances sucessivos.

16.14.2 A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

16.14.3 A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

16.14.4 Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

16.14.5 Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

16.14.6 Após o reinício previsto no subitem supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

16.15. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.



16.16. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

16.17. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

16.18. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

16.19. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

16.20. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

16.21. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

16.21.1 Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

16.21.2 A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

16.21.3 Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

16.21.4 No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

16.22 Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

16.22.1 Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

16.22.2 disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;



16.22.3 avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

16.22.4 desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

16.22.5 desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

16.22.6 Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

16.22.7 empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

16.22.8 empresas brasileiras;

16.22.9 empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

16.22.10 empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

16.23 O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

16.24 É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

16.25 Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

17. DA FASE DE JULGAMENTO:

17.1 Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 10.6.7 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, através do seguinte link: <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>.

17.2 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

17.3 Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, caput)

17.3.1 A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.



17.3.2.0 licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

17.3.3 Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

17.4 Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com o item 13.4 este edital.

17.5 Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.

17.6 Será desclassificada a proposta vencedora que:

17.6.1 contiver vícios insanáveis;

17.6.2 não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

17.6.3 apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação, tanto no valor unitário quanto no global;

17.6.4 não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

17.6.5 apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

17.7 No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

17.8 A inexequibilidade, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

17.8.1 que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

17.8.2 inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

17.9 Em contratação de serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:

17.9.1 Nos regimes de execução por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral, semi-integrada ou integrada, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado;

17.9.2 No regime de empreitada por preço unitário, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado e pela superação de custo unitário tido como relevante, conforme planilha anexa ao edital;

17.9.3 No caso de serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução.

17.9.4 Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.



17.10 Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

17.11 Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

17.11.1 Em se tratando de serviços de engenharia, o licitante vencedor será convocado a apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semi-integrada e contratação integrada, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.

17.12 Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

17.12.1 O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

17.12.2 Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

17.13 Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

17.14 Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.

17.15 Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

17.16 Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

17.17 No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

17.18 Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado.



Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

18. DA HABILITAÇÃO:

18.1 A licitante vencedora deverá encaminhar, após solicitação de diligência efetuada pelo Pregoeiro, documentos complementares, que venham comprovar condição pré-existente à abertura da sessão pública do certame, ou atualização de documentos cuja validade tenha se expirado após a abertura data de recebimento de propostas, no prazo máximo de 2 (duas) horas sob pena de Inabilitação, vedada apresentação de novos documentos.

18.2 A verificação no sistema ou a exigência dos documentos nele não contidos, somente será feita em relação ao licitante vencedor.

18.3 Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de classificação e habilitação.

18.3.1 No caso de não atendimento das exigências por parte do licitante, o pregoeiro analisará as propostas subsequentes e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.

18.4 Todos os documentos de habilitação exigidos deverão ser originais ou apresentados por qualquer processo de cópia preferencialmente autenticada por cartório competente, ou de declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal, salvo os documentos emitidos por meio eletrônico, cuja autenticidade poderá ser verificada na rede mundial de computadores (internet), quando possível.

19 DAS DECLARAÇÕES

19.1 Será verificada a apresentação da declaração de que o licitante atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma do Art. 63, Inc I da Lei 14.133/21. Além disso, também será verificada a apresentação de declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

19.2 A licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos previstos na Lei Complementar Federal nº 123/2006, especialmente no seu art. 3º, sob as penas da lei, em especial do art. 299 do Código Penal.

19.3 A falta da declaração de enquadramento da licitante como microempresa ou empresa de pequeno porte conduzirá ao seu afastamento da licitação.

19.4 A declaração falsa de enquadramento da licitante como microempresa ou empresa de pequeno porte implicará a sua inabilitação quando a falsidade for constatada no curso do



certame, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

19.5 Todos os documentos de habilitação exigidos deverão ser originais ou apresentados por qualquer processo de cópia preferencialmente autenticada por cartório competente, ou de declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal, salvo os documentos emitidos por meio eletrônico, cuja autenticidade poderá ser verificada na rede mundial de computadores (internet), quando possível.

19.6 DA HABILITAÇÃO JURÍDICA:

19.6.1 Qualquer documento que comprove sua existência jurídica, conforme artigo 66 da Lei Federal nº 14.133/2021.

19.6.2 No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

19.6.3 Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

19.6.4 No caso de sociedade empresária: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

19.6.5 Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

19.6.6 No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

19.6.7 No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

19.6.8 No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização; Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

19.6.9 A Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), que desejar obter os benefícios previstos no Capítulo V da Lei Complementar nº 123/2006, comprovar tal condição mediante certidão simplificada expedida com data do ano em curso pela Junta Comercial, sob pena de preclusão e de não aplicação dos efeitos da Lei Complementar nº 123/2006 e alterações advindas da Lei Complementar 147/2014;

19.7 DA HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

19.7.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

19.7.2 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual, relativo ao domicílio ou sede, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;



19.7.3 Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Positiva com efeito de Negativa, relativa a Tributos Federais (inclusive as contribuições sociais) e à Dívida Ativa da União;

19.7.4 Prova de regularidade com a Fazenda Estadual, através da apresentação de Certidão de Regularidade de Tributos Estaduais (ICMS) expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda e da Certidão da Dívida Ativa Estadual comprovando a inexistência de débitos inscritos, ou outra(s) equivalente(s), tal (ais) como certidão (ões) positiva(s), com efeito, de negativa(s), na forma da lei (quando for o caso);

19.7.5 Prova de Regularidade para com a Fazenda Municipal referente à tributos mobiliários, compatível com o objeto contratual;

19.7.6 Certidão de Regularidade do FGTS - Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, fornecida pela Caixa Econômica Federal;

19.7.7 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT ou Positiva de Débitos Trabalhistas com Efeitos de Negativa;

19.7.8 Declaração Conjunta de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, no tocante a observância quanto à proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos e Declaração de cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme Anexo IV do Edital. Todos os documentos neste tópico mencionados deverão ser apresentados na forma prevista na Lei 14.133/2021, essencialmente em seu artigo 68, ou naquelas legislações por ela referenciadas.

19.7.9 Qualificação econômico-financeira (artigo 69 da lei federal nº 14.133/2021):

19.7.9.1 Certidões negativas de falência, recuperação judicial ou de insolvência civil expedidas pelo Distribuidor da sede da licitante. Para as licitantes sediadas na Cidade do Rio de Janeiro, a prova será feita mediante apresentação de certidão do 2º Ofícios de Registro de Distribuição.

19.7.9.2 A Pessoa Física ou Microempreendedor Individual – MEI deverá apresentar também as certidões emitidas pelos 1º e 2º Ofícios de Interdições e Tutelas.

19.7.9.3 As licitantes sediadas em outras comarcas do Estado do Rio de Janeiro ou em outros Estados deverão apresentar, juntamente com as certidões negativas exigidas, declaração passada pelo foro de sua sede, indicando quais os Cartórios ou Ofícios de Registros que controlam a distribuição de falências, recuperação judicial, e insolvência civil.

19.7.9.4 Poderá em sede de diligência o Pregoeiro solicitar em sede de diligência passada pelo foro de sua sede, indicando quais os Cartórios ou Ofícios de Registros que controlam a distribuição de falências, recuperação judicial e insolvência civil.

19.7.9.5 Caso o licitante esteja em recuperação judicial, deverá ser comprovado o acolhimento do plano de recuperação judicial.



19.7.10 Balanço patrimonial e demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados **na forma da lei**, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data da apresentação da proposta;

19.7.11 O balanço deverá demonstrar Capital social mínimo ou patrimônio líquido mínimo de 10% do valor estimado da contratação, conforme At 69 § 4º: ***“§ 4º A Administração, nas compras para entrega futura e na execução de obras e serviços, poderá estabelecer no edital a exigência de capital mínimo ou de patrimônio líquido mínimo equivalente a até 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação.*”**

19.7.11.1 O balanço patrimonial deverá estar assinado por contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade;

19.7.11.2 No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;

19.7.11.3 No caso de sociedade constituída há menos de 2 anos, a apresentação do balanço Patrimonial e suas demonstrações, limitar-se-á ao último exercício fiscal.

19.7.11.4 As sociedades por ações deverão apresentar as demonstrações contábeis publicadas, de acordo com a legislação pertinente.

19.7.12 No caso de escrituração contábil digital do balanço (sistema Sped), deverá ser apresentado o balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da Lei, acompanhado do(s) termo(s) de abertura e encerramento do exercício e respectivos Termo(s) de Autenticação do livro digital do exercício.

19.7.13 O Licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, na convenção coletiva de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

19.7.14 Os atestados de capacidade técnica emitidos em nome de consórcio do qual a licitante tenha feito parte sem que haja a identificação das atividades desempenhadas individualmente por cada consorciado serão avaliados na forma prevista no artigo 67, § 10 e § 11, da Lei nº 14.133/2021.

19.7.15 Todos os documentos de habilitação exigidos deverão ser originais ou apresentados por qualquer processo de cópia preferencialmente autenticada por cartório competente, ou de declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal, salvo os documentos emitidos por meio eletrônico, cuja autenticidade poderá ser verificada na rede



mundial de computadores (internet), quando possível;

19.7.16 Todas as certidões deverão estar com seus prazos de validade aptos na data de apresentação, sendo que será confirmada a validade e autenticidade das mesmas, quando possível;

19.7.17 Todas as certidões, declarações ou documentos equivalentes expedidos sem prazo de validade serão considerados válidos desde que expedidos no máximo a 180 (cento e oitenta) anteriores à data designada para sessão pública;

19.7.18 No caso das microempresas e empresas de pequeno porte, face ao disposto nos arts. 42 e 43 da Lei Complementar nº 123/06 alterada pela Lei Complementar nº 147, de 7 de agosto de 2014, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, devendo regularizá-las no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do momento em que o proponente for declarado vencedor, prorrogável por igual período, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;

19.7.19 A não regularização da documentação, no prazo fixado acima, implicará decadência do direito de contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, sendo facultada a Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem da classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor.

19.7.20 Se a empresa licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

19.7.21 Caso o licitante pretenda que outro estabelecimento seu (matriz ou filial), execute o futuro Contrato, deverá apresentar toda documentação da habilitação (exigida nesta cláusula) de ambos os estabelecimentos.

20. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

20.1 Atestados de capacidade técnica emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, comprovando fornecimentos de gêneros alimentícios ou kits correlatos em quantidade e condições similares às exigidas no presente Termo de Referência, vedada a exigência de volumes desproporcionais ou de comprovação de atividades alheias à natureza do objeto;



20.2 Declaração formal de capacidade operacional e logística, emitida pela licitante, atestando possuir estrutura mínima necessária para cumprimento das entregas parceladas, conforme o cronograma oficial dos eventos, incluindo meios adequados de armazenamento, transporte (próprio ou terceirizado) e distribuição dos produtos até os locais designados, sem a obrigatoriedade de frota própria ou instalações complexas.

20.3 Licença ou alvará sanitário expedido pelo órgão de vigilância sanitária competente, a ser apresentado obrigatoriamente no ato da assinatura do contrato, conforme previsão do art. 67 da Lei nº 14.133/2021, salvo hipótese de legislação específica que exija apresentação na fase de habilitação. A não apresentação do documento poderá ensejar a revogação da adjudicação e convocação de licitante remanescente.

21. DOS RECURSOS:

21.1 A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas ou o ato da habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no **art. 165 da Lei 14.133/2021**

21.2 Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, durante cada fase da sessão pública, de forma imediata, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recurso no prazo de 30 (trinta) minutos.

21.3 A falta de manifestação imediata da licitante importará na decadência desse direito, ficando o Pregoeiro autorizado a prosseguir o certame e declarar a vencedora.

21.4 Diante da manifestação da intenção de recurso o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

21.5 Recebida a intenção de interpor recurso pelo Pregoeiro a licitante deverá apresentar as razões do recurso no prazo de 03 (três) dias úteis, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas para, querendo, apresentar contrarrazões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo da recorrente.

21.6 As razões e contrarrazões serão recebidas exclusivamente por meio de campo próprio no Sistema.

21.7 Caberá ao Pregoeiro receber, examinar e instruir os recursos interpostos contra seus atos, podendo reconsiderar suas decisões no prazo de 5 (cinco) dias úteis após o recebimento das razões e contrarrazões ou, neste mesmo prazo, fazê-lo subir devidamente informado a autoridade superior ao Agente, com competência para decidir recursos, para a decisão final no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

21.8 O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

21.9 Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

21.10 Não serão conhecidos os recursos apresentados fora dos prazos, subscritos por representantes não habilitados legalmente ou não identificados no processo para responder pelo licitante.

21.11 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão



recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

21.12 Encerrada as fases de julgamento e habilitação, e, exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior para:

I – Determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades

II – Revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade

III – Proceder a anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável; e

IV – Adjudicar o objeto e homologar a licitação.

22. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

22.1 Decididos os recursos o processo licitatório será encaminhado à Autoridade Superior para:

I – Determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;

II – Revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;

III – Proceder a anulação da licitação de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável, e;

IV – Adjudicar o objeto e homologar a licitação

23. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

23.1 Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

23.1.1 deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

23.2 Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

23.2.1 não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

23.2.2 recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

23.2.3 pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

23.2.4 deixar de apresentar amostra;

23.2.5 apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

23.2.6 não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

23.2.7 recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

23.2.8 apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

23.2.9 fraudar a licitação

23.2.10 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

23.2.11 agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

23.2.12 induzir deliberadamente a erro no julgamento;

23.2.13 apresentar amostra falsificada ou deteriorada;



23.2.14 praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

23.2.15 praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

23.3 Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal

23.3.1 advertência;

23.3.2 multa;

23.3.3 impedimento de licitar e contratar e

23.3.4 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

23.4 Na aplicação das sanções serão considerados:

23.4.1 a natureza e a gravidade da infração cometida.

23.4.2 as peculiaridades do caso concreto

23.4.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes

23.4.4 os danos que dela provierem para a Administração Pública

23.4.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

23.5 Para as infrações previstas nos itens 23.1.1, 23.1.2 e 23.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

23.6 Para as infrações previstas nos itens 23.1.4, 23.1.5, 23.1.6, 23.1.7 e 23.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

23.7 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

23.8 Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

23.9 A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 23.1.1, 23.1.2 e 23.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

23.10 Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 23.1.4, 23.1.5, 23.1.6, 23.1.7 e 23.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 23.1.1, 23.1.2 e 23.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.



23.11 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 23.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

23.12 A apuração de responsabilidades relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

23.13 Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

23.14 Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

23.15 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

23.16 A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

24. DA FORMA DE ENTREGA E CRITÉRIO RECEBIMENTO DO OBJETO:

24.1 O prazo de entrega dos itens será de até 5 (cinco) dias úteis, contados da emissão da ordem de fornecimento, devendo ser efetuada no Almoxarifado da Rede Municipal de Ensino da Prefeitura de Guapimirim, localizado na Avenida Dedo de Deus nº 820 – Cantagalo – Guapimirim/RJ, no horário das 08h às 17h, de segunda a sexta-feira.

Recebimento provisório

24.2 Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou documento equivalente, pelo(a) fiscal designado(a) do contrato, para efeito de posterior verificação de conformidade com as especificações constantes do Termo de Referência e da proposta.



Recebimento definitivo

24.3 O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de até 5 (cinco) dias úteis a contar do recebimento provisório, após verificação da qualidade e da quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

24.3.1 Na hipótese de a verificação não ser realizada dentro do prazo, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no último dia do prazo legal.

Irregularidades e vícios

24.4 Se, após o recebimento, constatar-se que o objeto foi entregue em desconformidade com o especificado, com defeito ou incompleto, a Fiscalização notificará a contratada por escrito, ficando suspenso o pagamento até a devida correção.

Responsabilidade da contratada

24.5 O aceite pela Administração não exclui a responsabilidade civil da contratada por vícios de quantidade e/ou qualidade ou por disparidades em relação às especificações estabelecidas neste Termo.

Rejeição e substituição

24.6 Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência ou na proposta. Nesses casos, a contratada deverá providenciar a substituição no prazo máximo de 1 (um) dia útil, contado da notificação, sem ônus para a Administração e sem prejuízo da aplicação de sanções cabíveis.

Observância legal

24.7 Todas as etapas de entrega, recebimento, verificação e substituição deverão observar as disposições do art. 140 da Lei nº 14.133/2021, assegurando a rastreabilidade, a transparência e a formalização por meio de registros administrativos adequados.

Registro documental obrigatório

24.8 Conforme determinação da Controladoria Municipal, ficam instituídos como obrigatórios no presente processo os seguintes registros:

24.8.1 Termo de Recebimento Provisório: lavrado no ato da entrega, acompanhado da nota fiscal ou documento equivalente, registrando a entrada dos bens para conferência posterior;

24.8.2 Termo de Recebimento Definitivo: lavrado após a verificação da conformidade dos bens quanto à qualidade e quantidade, consolidando a aceitação pela Administração.



24.9 Ambos os documentos deverão ser anexados ao processo administrativo correspondente, assegurando transparência, controle e rastreabilidade das informações.

25. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

25.1 Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente no Protocolo, localizada no Edifício Sede da Prefeitura Municipal de Guapimirim, nº 1161, 1º andar, Cantagalo, Guapimirim, RJ, no horário entre 8:30h e 16:30h, e realizado seu atesto, correrá o prazo de 10(dez) úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

25.2 Na hipótese de caso fortuito ou força maior que impeça a liquidação ou o pagamento da despesa, o prazo para o pagamento será suspenso até a sua regularização, devendo ser mantida a posição da ordem cronológica que a despesa originalmente estava inscrita.

25.3 Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato;

25.4 Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

25.4.1 o prazo de validade;

25.4.2 a data da emissão;

25.4.3 os dados do contrato e do órgão contratante;

25.4.4 o período respectivo de execução do contrato;

25.4.5 o valor a pagar; e

25.4.6 eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

25.5 Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

25.6 A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal e mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

25.7 A Administração deverá realizar consulta à documentação para:

a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;

b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

25.8 Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.



25.9 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

25.10 Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

25.11 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

25.12 O pagamento será efetuado no prazo de até 10(dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa.

25.13 O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

25.14 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

25.15 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

25.16 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

25.17 O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

25.18 A CONTRATANTE é responsável por efetuar o pagamento dentro do prazo estipulado no item 15.10, observada a ordem cronológica de exigibilidade e a disponibilidade financeira, conforme determina o art. 141 da Lei nº 14.133/2021.

25.19 Em caso de atraso no pagamento por culpa exclusiva da Administração, incidirá atualização monetária calculada com base na variação do IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), ou outro índice oficial que venha a substituí-lo, conforme autorizado pelo art. 143 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo dos demais encargos legais aplicáveis.

25.20 A atualização monetária será devida a partir do dia subsequente ao vencimento do prazo de pagamento e até a data da efetiva liquidação, não caracterizando antecipação de reajuste contratual.

26. CONTROLE DE EXECUÇÃO DO OBJETO

26.1 Nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 2457/2023, a execução contratual será acompanhada e fiscalizada pela servidora Mara Célia de Almeida



Pereira Tostes, matrícula nº 1368496-12, designada como fiscal e gestora do contrato, conforme Portaria nº 150, de 10 de fevereiro de 2025, em razão de sua comprovada experiência técnica na Administração Pública.

26.2 Ficam ainda designadas, como substitutas, as servidoras abaixo relacionadas, também nomeadas pela Portaria nº 150, de 10 de fevereiro de 2025, para atuarem em caráter substitutivo em caso de ausência ou impedimento da fiscal titular:

a) Mara Célia de Almeida Pereira Tostes 1368496-12 Fiscal e Gestora Titular

Portaria nº 150, de 10/02/2025

b) Meire Elem da Silva Macedo Monjardim 125695-11-Fiscal Substituta-Portaria nº 150, de 10/02/2025

c) Raiane de Oliveira Nascimento Rocha113158-11-Fiscal Substituta-Portaria nº 150, de 10/02/2025

26.3 Para garantir a efetividade da gestão contratual, a fiscalização será realizada nos períodos correspondentes aos eventos previstos no calendário da Secretaria Municipal de Educação, conforme detalhado abaixo:

26.4 Acompanhamento concentrado nas datas próximas a cada um dos 4 eventos anuais, com inspeções e conferências das entregas e serviços realizados em cada parcela contratual;

26.5 Avaliação formal do desempenho da contratada em cada evento, com registro detalhado das ocorrências, conformidades e não conformidades no sistema eletrônico ou em livro próprio, contendo data, descrição e providências adotadas;

26.6 Verificação documental e física nas fases de entrega e execução correspondentes aos eventos, incluindo notas fiscais, comprovantes de regularidade, atestados de entrega e qualidade dos materiais fornecidos;

26.7 Comunicação formal por escrito, preferencialmente via meio eletrônico oficial, para notificações, advertências ou outras comunicações necessárias durante os períodos específicos de fiscalização.

26.8 A fiscalização observará indicadores objetivos para aferir a execução:

26.8.1 Qualidade dos insumos fornecidos;

26.8.2 Pontualidade e disponibilidade das entregas;

26.8.3 Condições de transporte e armazenamento, assegurando a integridade dos gêneros alimentícios;

26.8.4 Tempo de resposta da contratada para sanar não conformidades;

26.8.5 Adequação documental, incluindo registros de entrega e conformidade sanitária.

26.9 O fiscal acompanhará a execução para assegurar todas as condições contratuais, anotando no histórico de gerenciamento todas as ocorrências e providências propostas.



Identificada qualquer falha, emitirá notificações com prazos para correção e informará o gestor sobre questões que excedam sua competência, inclusive risco de inviabilização da entrega nas datas pactuadas.

26.10 O gestor do contrato acompanhará os registros do fiscal, conduzirá a atualização do processo de fiscalização, avaliando a manutenção das condições de habilitação da contratada, empenho, pagamento, garantias e alterações contratuais. Emitirá documentos de avaliação do desempenho da contratada e adotará providências para processos administrativos de responsabilização se necessário, conforme artigos 156 a 159 da Lei nº 14.133/2021.

26.11 Em caso de descumprimento contratual, a fiscal ou suas substitutas deverão:

26.11.1 Notificar a contratada, concedendo prazo para regularização;

26.11.2 Reportar ao gestor superior quando ultrapassada sua competência;

26.11.3 Recomendar sanções previstas nos arts. 156 a 159 da Lei nº 14.133/2021 e no contrato;

26.11.4 Elaborar relatórios circunstanciados, para subsidiar eventual processo administrativo de responsabilização.

26.12 A fiscalização não exime a contratada das responsabilidades legais e contratuais, inclusive perante terceiros, por irregularidades, imperfeições técnicas ou emprego de material inadequado, não implicando corresponsabilidade da Administração e seus agentes.

26.13 Todos os registros e documentos relativos à execução contratual deverão ser anexados ao processo administrativo, garantindo transparência, rastreabilidade e controle institucional.

27. DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

27.1 Após o julgamento da proposta e a homologação do certame será lavrada a Ata de Registro de Preços, assinada pela autoridade competente e pelas licitantes vencedoras.

27.1.1 A Ata de Registro de Preços discriminará todos os itens que compõem o objeto licitado, com os respectivos preços unitários e totais, ficando esclarecido que a contratação das aquisições obedecerá à conveniência e às necessidades da Administração, que não se obriga a requisitar todas as quantidades registradas.

27.1.2 A Ata de Registro de Preços, durante a sua vigência e mediante autorização prévia do órgão gerenciador, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade, da Administração Pública Municipal ou de outros entes federativos, que não tenha participado do certame licitatório, desde que seja justificada no processo a vantagem de utilização da ata e haja a concordância do fornecedor ou prestador beneficiário da ata.

27.1.3 O beneficiário do registro de preços, após a convocação formal por parte do órgão gerenciador do sistema, manifestará interesse em atender ou não à nova solicitação de acréscimo, desde que não comprometa o fornecimento das quantidades já registradas.



27.1.4 As aquisições ou as contratações adicionais a que se refere o item 16.1.2 não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes.

27.1.5 O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços a que se refere o item 25.1.2 não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

27.1.6 Caberá ao fornecedor ou prestador beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento ou prestação decorrente de adesão, o que fará no compromisso de não prejudicar as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e com os órgãos participantes.

27.1.7 Não será concedida nova adesão ao órgão ou entidade que não tenha consumido ou contratado o quantitativo autorizado anteriormente.

27.2 A CONTRATANTE formalizará seu pedido de fornecimento por meio de contrato ou instrumento equivalente.

27.3 A existência de preços registrados em Ata de Registro de Preços vigente não obriga a Administração a efetuar contratações unicamente com aquelas empresas beneficiárias do registro, cabendo-lhes, no entanto, a preferência na contratação em igualdade de condições.

27.4 Dentro do prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, as empresas beneficiárias que tiverem seus preços registrados ficarão obrigadas ao fornecimento dos bens, observadas as condições do Termo de Referência (Anexo II) e da própria Ata de Registro de Preços (Anexo VII).

27.5 As empresas beneficiárias que tiverem seus preços registrados se obrigam a manter, durante o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, todas as condições de habilitação exigidas neste Edital.

27.6 O Órgão Gerenciador acompanhará a evolução das condições de mercado dos preços registrados.

27.7 Os preços registrados serão considerados compatíveis com os de mercado se forem iguais ou inferiores à média daqueles apurada em pesquisa.

27.8 Sendo o preço registrado na Ata de Registro de Preços superior à média de preços do mercado, o Órgão Gerenciador solicitará, mediante correspondência, novas propostas de preço às empresas beneficiárias do registro.

27.9 Caso os novos preços propostos permaneçam superiores à média dos preços de mercado apurada em pesquisa, o fato será registrado nos autos do processo, promovendo-se a contratação da aquisição por meio de nova licitação, assegurada às empresas beneficiárias do registro a preferência na contratação quando o menor preço obtido no certame for igual ao registrado.

27.10 Caso os preços registrados e os obtidos em nova licitação permaneçam superiores à média de preços de mercado apurada em pesquisa, poderá ser feita a contratação direta, com



dispensa de licitação, nos termos do art. 75, inciso III, alínea “b”, da Lei Federal nº 14.133/2021.

28. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

28.1 Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de 02 (dois) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

28.2 O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:

28.2.1 A solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e

28.2.2 A justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

28.3 A ata de registro de preços poderá ser assinada por meio de assinatura digital.

28.4 Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

28.5 O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e Portal da Prefeitura Municipal de Guapimirim e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

28.6 A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

28.7 Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

29. FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

29.1 As Atas de Registro de Preço serão firmadas entre Secretaria Municipal de Educação e as licitantes vencedoras.

29.1.1 Serão incluídos na Ata de Registro de Preços os licitantes que aceitarem cotar os bens em preços iguais ao do licitante vencedor na sequência de classificação da licitação, bem como do licitante que mantiver sua proposta original, conforme o inciso VI do § 5º do art. 82 da Lei Federal nº 14.133/2021.

29.2 As licitantes vencedoras terão o prazo de 02 (dois) dias úteis, contados a partir da convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços.

29.3 A recusa injustificada das licitantes vencedoras em assinar a Ata de Registro de Preços, dentro do prazo estabelecido, caracterizará o descumprimento total das obrigações assumidas, reservando-se a Secretaria Municipal de Educação, o direito de,



independentemente de qualquer aviso ou notificação, realizar nova licitação ou convocar as licitantes remanescentes, respeitada a ordem de classificação, prevalecendo, neste caso, as mesmas condições da proposta da primeira classificada, inclusive quanto ao preço.

29.4 As licitantes remanescentes convocados na forma do item 27.3, que não concordarem em assinar a Ata de Registro de Preços, não estarão sujeitas às penalidades mencionadas no item 21.

29.5 O órgão gerenciador poderá admitir a inclusão superveniente de novas empresas para os itens constantes da ata de registro de preços, desde que observadas as condições estabelecidas no edital, a ordem de classificação constante da ata e as condições oferecidas pelo primeiro colocado da licitação.

29.5.1 A admissão de novas empresas referida no item 27.5 deve ser publicada no Portal Nacional de Contratações Públicas, no Portal da Transparência do Município de Guapimirim e no Boletim Informativo Oficial do Município, e será permitida nas seguintes hipóteses:

- a) quando, por peculiaridades de mercado, o quantitativo total estimado não for atingido no momento da licitação
- b) quando o quantitativo total estimado sofrer acréscimo decorrente da ocorrência de fato superveniente devidamente justificado pela autoridade competente do órgão gerenciador.

29.5.2 A inserção de novos fornecedores para o item registrado ocorrerá mediante admissão, submetida à concordância dos demais fornecedores, que deverão se pronunciar, obrigatoriamente, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, mediante a apresentação de documento devidamente formalizado por representante legal da empresa com poderes “ad judicium” e “ad negocia”.

30. ALTERAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS E CANCELAMENTO DA ATA E DO PREÇO REGISTRADO

30.1 Os preços registrados poderão ser alterados por ocasião de sua atualização periódica, voltada à manutenção da conformidade dos valores com a realidade de mercado dos respectivos insumos.

30.2 Os preços registrados poderão ser revistos em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que acarrete modificação significativa e suficiente a alterar o custo de fornecimento dos bens e inviabilize a execução tal como pactuado, cabendo ao órgão gerenciador realizar as negociações necessárias junto aos beneficiários do registro de preços, observado o procedimento regulamentado pelo Decreto Municipal 2454/2023.

30.2.1 Observado o disposto no item 28.2, quando o preço inicialmente registrado, por motivos adversos e imprevistos, tornar-se superior ao preço praticado no mercado o órgão gerenciador deverá:

- a) convocar os fornecedores de serviço registrados, obedecida a ordem de classificação, com vistas a negociar a redução dos preços e sua adequação aos praticados pelo mercado;



b) frustrada a negociação, os fornecedores beneficiários do registro serão liberados dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidades administrativas;

c) convocar os demais fornecedores, na ordem de classificação obtida na licitação, com vistas a igual oportunidade de negociação.

30.2.2 Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e a empresa beneficiária, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

a) liberar o beneficiário do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e documentos comprobatórios apresentados, e se a comunicação, devidamente formalizada, ocorrer antes da solicitação do serviço;

b) convocar as demais empresas que aceitaram cotar o objeto em preço igual ao do licitante vencedor, assegurada a preferência de contratação de acordo com a ordem de classificação, visando igual oportunidade de negociação.

30.2.3 Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços para aquele item de material específico, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

30.3 A Ata de Registro de Preços será cancelada, total ou parcialmente, pelo órgão gerenciador: a) pelo decurso do prazo de vigência; b) pelo cancelamento de todos os preços registrados; c) por fato superveniente, decorrente caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução obrigações previstas na ata, mediante demonstração suficiente; d) por razões de interesse público, devidamente justificadas; e) no caso de substancial alteração das condições de mercado.

30.4 O preço registrado será cancelado nos seguintes casos:

30.4.1 Por iniciativa da Administração:

a) quando a empresa beneficiária do registro não assinar o contrato de prestação de serviços no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável

b) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato;

c) quando a empresa beneficiária do registro for liberada;

d) quando a empresa beneficiária do registro descumprir as condições da ata de registro de preços, sem justificativa aceitável;

e) quando a empresa beneficiária do registro não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese desse se tornar superior àqueles praticados no mercado;

f) quando a empresa beneficiária do registro sofrer a sanção prevista no inciso IV do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021;

g) quando a empresa beneficiária do registro não aceitar o preço revisado pela Administração;

30.4.2 Por iniciativa da empresa beneficiária do registro, mediante solicitação formal, comprovando a impossibilidade de cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços, devidamente aceita pela Administração.



30.4.3 No caso de cancelamento da ata ou do registro do preço por iniciativa da Administração Pública Municipal, será assegurado o contraditório e a ampla defesa.

30.4.3.1 Na hipótese prevista no subitem 28.4.3, o prestador será notificado por meio eletrônico para apresentar defesa no prazo de 5 (cinco) dias, a contar do recebimento da comunicação.

30.5 Na hipótese de cancelamento do preço registrado, poderão ser convocados os licitantes remanescentes para a formalização do contrato de fornecimento de bens, respeitada a ordem de classificação e observado o preço da proposta vencedora, bem como os requisitos de habilitação.

31. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

31.1 Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

31.1.1 apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

31.1.2 demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

31.1.3 consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

31.2 A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

31.2.1 O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

31.3 Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

31.4 O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

31.5 O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 29.1.

32. DOS LIMITES PARA ADESÕES

32.1 As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

32.2 O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do



quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

32.3 Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite previsto no item 5.7.

32.4 A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 30.1, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

32.5 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

33. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

33.1 Após a homologação da licitação, será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:

33.1.1 dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação; e

33.1.2 dos licitantes que mantiverem sua proposta original

33.2 Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.

33.3 A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

33.4 Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

33.5 A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

33.5.1 quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou

33.5.2 quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas nos art. 17 § 3º do Decreto Municipal nº 2454/23.

33.6 Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:

33.6.1 convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou



33.6.2 adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

34. DO ARREDONDAMENTO DE VALORES

34.1 Não serão aceitas propostas com valores acima de 2 (duas) casas decimais, tanto no valor unitário, quanto no valor total.

34.2 Tribunal de Contas da União, através da 4ª edição da Revista de licitações e contratos do Tribunal de Contas da União – Orientações e jurisprudência do TCU – Página 509:

“Quando a adjudicação for por item ou equivalente, o cálculo dos Índices de Preço, Técnico e de Avaliação Final será efetuado item por item ou conforme dividir-se o objeto. Serão os valores numéricos calculados com duas casas decimais, desprezada a fração remanescente”

35. DA SUBCONTRATAÇÃO

35.1 Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

36. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

36.1 É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

37. DOS ANEXOS QUE INTEGRAM ESTE EDITAL:

Anexo I – Modelo de Proposta de Preços;

Anexo II – Termo de Referência;

Anexo III – Declaração de que a proponente cumpre os requisitos da habilitação

Anexo IV- Declaração de Habilitação Conjunta

Anexo V – Declaração ME/EPP

Anexo VI – Minuta do Contrato

Anexo VII- Ata de Registro de Preços

Anexo VIII- Declaração de conhecimento das informações do Edital

Anexo IX- Recibo de retirada.

38. DAS CONSIDERAÇÕES GERAIS:

38.1 Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

38.2 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não



haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

38.3 Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

38.4 A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

38.5 As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

38.6 Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

38.7 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

38.8 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

38.9 O licitante é o responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

38.10 A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato ou do documento equivalente, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

38.11 A Autoridade Superior da Prefeitura Municipal de Guapimirim poderá revogar este Pregão por razões de interesse público decorrente de fato superveniente que constitua óbice manifesto e incontornável, ou anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, salvo quando for viável a convalidação do ato ou do procedimento viciado, desde que observados os princípios da ampla defesa e contraditório.

38.12 A anulação do Pregão induz à do contrato.

38.13 A anulação da licitação por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar

38.14 É facultado à autoridade superior, em qualquer fase deste Pregão, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação.

39. FORO:

39.1 A PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIMIRIM e as licitantes do certame elegem o foro da Comarca de Guapimirim, para dirimir qualquer questão controversa relacionada com o presente Edital.

Guapimirim-RJ, 31 de março de 2026.

Ricardo de Oliveira Almeida
Secretário Municipal de Educação



ANEXO I – PROPOSTA DE PREÇOS

PREGÃO ELETRÔNICO nº /2026

Processo nº 4662/2026

OBJETO: .

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNID.	MARCA	QTD.	VLR UNIT.	VLR. TOTAL
1	53584	KIT LANCHE.	KIT		17.249,0000	8,1900	141.269,31
2	43977	COPO DE ÁGUA MINERAL SEM GÁS, COM 200ML	UND		51.749,0000	0,7600	39.329,24
3	43978	SACO DE GELO NÃO FILTRADO, EMBALAGEM DE 10KG	UND		387,0000	14,4100	5.576,67

Prazo de validade da proposta:

Prazo de pagamento:

Prazo de fornecimento:



ANEXO II- TERMO DE REFERÊNCIA

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1 O presente Termo de Referência tem por objeto a contratação de empresa especializada no fornecimento de gêneros alimentícios, em atendimento à solicitação do departamento de nutrição, da Secretaria municipal de Educação, constante no memorando nº003/2025/NUT.

1.2 O objeto é composto pelos seguintes itens:

ITEM	DESCRIÇÃO	CATMAT	QUANTIDADE	UNIDADE DE MEDIDA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	KIT DE LANCHE CONTENDO:	240200	17249	KIT		
	1 BEBIDA LÁCTEA ACHOCOLATADA UHT EMBALAGEM 200 ML;					
	1 BISCOITO RECHEADO SABORES DIVERSOS EMBALAGEM DE 126 GRAMAS;					
	1 AMENDOIM TORRADO COM SAL, EMBALAGEM 70 GRAMAS.	270202				
2	CAPO DE ÁGUA MINRAL SEM GÁS, COPO DOM 200 ML;	720805	51749	COPO		



3	SACO DE GELO NÃO FILTRADO, EMBALAGEM DE 10 KG; SERÃO UTILIZADOS PARA GELAR A ÁGUA		387	SACO DE 10 KG		
---	---	--	-----	---------------	--	--

1.2.1 Lote I – Kits de Lanche

1.2.1.1 O item 1 foi agrupado em kit de lanche padronizado, composto por produtos da mesma natureza e finalidade, visando à padronização, economicidade e agilidade logística.

1.2.1.2 Essa configuração assegura:

- i) Uniformidade na montagem e apresentação dos kits;
- ii) Praticidade na distribuição durante os eventos;
- iii) Redução de riscos sanitários e operacionais;
- iv) Comprovação de economia de escala, conforme estudo e pesquisa de preços anexados.

1.2.2 Lote II – Água Mineral

1.2.1.1 O item 2 refere-se ao fornecimento de copos de água mineral, considerados de consumo contínuo, utilizados em todos os eventos institucionais e atividades escolares da Secretaria Municipal de Educação.

1.2.1.2 A contratação em lote separado garante:

- i) Facilidade de reposição e controle de estoque;
- ii) Cumprimento das normas sanitárias de acondicionamento e transporte;
- iii) Flexibilidade para distribuição em eventos distintos sem vinculação obrigatória ao fornecimento dos kits.

1.2.3 Lote III – Gelo em Cubos

1.2.3.1 O item 3 corresponde ao fornecimento de sacos de gelo não filtrado (10kg), utilizados exclusivamente para refrigeração das bebidas nos eventos educacionais.

1.2.3.2 Trata-se de item de caráter complementar e eventual, cuja entrega ocorrerá de forma parcelada, conforme as datas dos eventos, permitindo melhor



conservação dos produtos e segurança alimentar.

Forma de Contratação e Julgamento

1.3 A contratação será realizada mediante Sistema de Registro de Preços (SRP), conforme art. 3º, inciso II, do Decreto Municipal nº 2454/2023, observando, para todos os atos, os parâmetros fixados pelo Decreto Municipal nº 2457/2023. A existência de preço registrado não obriga a Administração à contratação integral, podendo as aquisições se realizar de forma parcelada e conforme a necessidade, durante a vigência da ata, de acordo com o cronograma oficial dos eventos da Secretaria Municipal de Educação (vide Item 6 deste Termo de Referência), nos termos do art. 7º do Decreto 2454/2023.

1.4 O tipo de licitação adotado será o Pregão Eletrônico, com critério de julgamento pelo menor preço por lote, nos termos do art. 33, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021. A escolha pelo julgamento por lote se justifica pela natureza indivisível dos itens que compõem o Lote I, que demandam tratamento único para assegurar ganho logístico e operacional, e pela comprovada vantajosidade econômica, eficiência e racionalidade administrativa nos Lotes II e III, conforme estudos de mercado anexos.

Prazo e Renovação do Contrato

1.5 O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contados da assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, conforme o art. 105 da Lei nº 14.133/2021, mediante justificativa e disponibilidade orçamentária, nos termos do art. 105 da Lei Federal nº 14.133/2021 e das normas municipais aplicáveis.

2 - ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

2.1 A presente estimativa de valor foi elaborada com base em dados históricos, projeções atualizadas e informações oficiais fornecidas pela Secretaria Municipal de Educação, observando-se o disposto no art. 35 do Decreto Municipal nº 2.457/2023 e nos arts. 40 a 50 da Lei nº 14.133/2021, que estabelecem a obrigatoriedade de estudos técnicos adequados e verificáveis na fase preparatória da contratação. Para fins de transparência, economicidade e rastreabilidade, apresenta-se inicialmente o valor da última contratação registrada na Ata nº 56/2024, processo nº 6330/2024, que serviu como referência inicial:



1.2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

1.2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades de cada item, fornecedor e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNID	QTD	VLR UNIT	VLR. TOTAL
1	46799	ÁGUA MINERAL COPO 200ML	UND	58.575	0,50	29.287,50
2	46797	KITS DE LANCHE PARA OS PARTICIPANTES DOS DESFILES MUNICIPAIS	KIT	19.520	4,75	92.720,00
3	35633	MAÇA NACIONAL	UND	19.520	1,30	25.376,00
4	43978	SACO DE GELO NÃO FILTRADO, EMBALAGEM DE 10KG	UND	420	16,42	6.896,40
5	13352	SACOLA PLÁSTICA 40 X 50	UND	620	0,17	105,40
Total: R\$ 154.385,30 - cento e cinquenta e quatro mil trezentos e oitenta e cinco reais e trinta centavos						

Subtotal da ata 56/2024 R\$ 154.385,30.

Considerando a ampliação do calendário de eventos institucionais, foi realizada simulação aplicando-se os quantitativos atualizados fornecidos pela Secretaria Pedagógica e validados pelo Departamento de Nutrição. A memória de cálculo detalhada está vinculada ao Estudo Técnico Preliminar (ETP), sendo o Ofício nº 003/2025/NUT a base técnica que apresenta os quantitativos projetados de participantes. O documento anexo também contém o Memorando Interno que justifica a adoção do percentual excedente de 5% (cinco por cento) sobre as estimativas originais, conforme boas práticas de planejamento.

A simulação dos valores com base na Ata 56/2024 segue abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT. DA ATA 56/2024	VALOR UNITÁRIO REGISTRADO	QUANT. ATUAL	VALOR TOTAL
1	SACO DE GELO NÃO FILTRADO, EMBALAGEM DE 10K;	UNIDADE	420	R\$ 16,42	387	R\$ 6.354,54
2	KITS DE LANCHE PARA OS PARTICIPANTES DO DESFILE;	KIT	19.420	R\$ 4,75	17.249	R\$ 81.932,75
3	COPO DE ÁGUA MINERAL SEM GÁS, COM 200 ML;	UNIDADE	58.575	R\$ 0,50	51.749	R\$ 25.874,50



TOTAL:	R\$ 114.161,79
--------	----------------

Total estimado conforme simulação: R\$ 114.161,79.

2.3 O total estimado para a contratação atual, baseado no valor da última contratação dos Kit lanches ajustado pelo IPCA, é de: **R\$119.720,60** conforme cálculo feito pelo site do banco central:

<https://www3.bcb.gov.br/CALCIDADAOPUBLICO/corrigirPorIndice.do?method=corrigirPorIndice>

2.4 Com o objetivo de ampliar a consistência da estimativa de valores, foi realizada pesquisa complementar de preços em julho de 2025, considerando itens idênticos aos descritos no objeto da contratação. Os valores médios coletados em fontes públicas e comerciais disponíveis na internet estão detalhados na tabela a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UND.	VALOR MÉDIO UNITÁRIO	VALOR MÉDIO TOTAL
1	KITS DE LANCHE CONTENDO: <ul style="list-style-type: none">• 1 ACHOCOLATADO UHT 200ML, SABOR CHOCOLATE;• 1 BISCOITO RECHEADO SABOR CHOCOLATE, SABORES VARIADOS, EMBALAGEM E 126 GRAMAS• 1 AMENDOIM SALGADO, EMBALAGEM DE 70 GRAMAS. CADA KIT DEVERÁ SER ENTREGUE SEPARADO E	17.249	KIT	R\$ 8,49	R\$146.444,01



	EMBALADO				
2	COPO DE ÁGUA MINERAL SEM GÁS, COM 200 ML;	51.749	UND	R\$ 0,83	R\$ 42.951,67
3	SACO DE GELO NÃO FILTRADO, EMBALAGEM DE 10K;	387	UND	R\$ 15,78	R\$ 6.106,89
Total:					R\$195.502,54

2.4.1 As informações complementares referentes aos valores utilizados como referência no benchmark encontram-se detalhadas no **item 4 do documento anexo I do** estudo técnico preliminar, intitulado 'Cotação por item'. Este item contempla o levantamento de preços realizado em julho de 2025, com base nos itens descritos na cotação atual, a partir de pesquisa realizada em fontes disponíveis na internet.

2.5 Para efeito de comparação entre as fontes, apresenta-se a tabela consolidada abaixo, com os valores médios unitários e totais provenientes da Ata 56/2024 e da pesquisa de preços realizada em 07/2025, além do valor médio ponderado utilizado para cálculo final::

Tabela média de valores

ITEM	QUANT.	VALOR MÉDIO UNITÁRIO ATA 56/2024	VALOR MÉDIO UNITÁRIO INTERNET (07/2025)	VALOR MÉDIO TOTAL ATA 56/2024	VALOR MÉDIO TOTAL INTERNET (07/2025)	VALOR MÉDIO TOTAL DA SOLUÇÃO
1	17.249	R\$4,75	R\$ 8,49	R\$114.036,00	R\$146.444,01	R\$130.240,01
2	51.749	R\$0,50	R\$ 0,83	R\$36.025,00	R\$ 42.951,67	R\$ 39.488,33



3	387	R\$16,42	R\$ 15,78	R\$ 7.700,98	R\$ 6.106,86	R\$6.903,93
Total:				R\$157.801,98	R\$195.502,54	R\$176.632,27
Total atualizado:				(R\$166.595,34	R\$195.502,54	R\$181.048,94
				Atualizados pelo IPCA)		

Total médio consolidado: R\$ 181.048,94.

2.5.1 No estudo técnico preliminar, foi realizado um comparativo detalhado entre os custos e fontes, utilizando os valores da Ata 56/2024 como referência. Este estudo teve como objetivo fornecer uma análise precisa e detalhada, considerando os quantitativos do estudo atual.

2.5.2 A análise foi conduzida com o intuito de trazer clareza sobre o quantitativo relativamente maior dos itens e os valores envolvidos, proporcionando uma visão mais detalhada e transparente dos custos e fontes.

2.6 Diante das informações apresentadas, a estimativa de valor da contratação, considerando o critério de média ponderada entre os valores históricos (Ata 56/2024), valores corrigidos pelo IPCA e os preços atuais obtidos na pesquisa preliminar, é de:

R\$ 181.048,94 (cento e oitenta e um mil e quarenta e oito reais e noventa e quatro centavos).

2.6.1 As informações complementares utilizadas para cálculo e projeções encontram-se detalhadas nos itens 3 e 4 do Anexo I do ETP, contendo o levantamento completo de preços, metodologia aplicada e justificativas técnicas.

2.7 Ressalta-se que, embora as estimativas aqui apresentadas tenham sido elaboradas com base em memória de cálculo, simulações técnicas e pesquisa preliminar de mercado, o valor final a ser adotado para a instrução da fase competitiva será definido exclusivamente pela pesquisa de preços a ser realizada pelo Setor de Compras da Secretaria da Casa Civil, conforme dispõe o art. 5º do Decreto Municipal nº 2.452/2023. A presente estimativa serve como base técnica para subsidiar a fase preparatória, não substituindo a pesquisa de preços oficial da Administração.

3. CLASSIFICAÇÃO DO OBJETO

3.1 Os bens objetos desta contratação são caracterizados como bens comuns, nos termos



do art. 3º, §2º, do Decreto Municipal nº 2456/2023, por permitirem definição objetiva dos padrões mínimos de desempenho e qualidade, sem necessidade de especificações complexas, e enquadram-se nos parâmetros estabelecidos pela Lei Federal nº 14.133/2021 para contratações públicas de bens com especificações usuais no mercado.

4 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO:

4.1 A solução adotada para atendimento da necessidade da Secretaria Municipal de Educação consiste na aquisição de gêneros alimentícios, copos de água mineral e sacos de gelo, a fim de suprir a demanda dos eventos institucionais realizados durante o calendário letivo, conforme solicitação constante do Memorando nº 003/2025/NUT, emitido pelo Departamento de Nutrição.

4.2 A contratação será formalizada por meio do Sistema de Registro de Preços (SRP), nos termos do art. 3º, inciso II, do Decreto Municipal nº 2454/2023, e do Decreto Municipal nº 2457/2023, permitindo a aquisição parcelada conforme cronograma de eventos oficiais da Secretaria Municipal de Educação, garantindo economicidade, eficiência e planejamento orçamentário adequado.

4.3 A necessidade de disponibilizar alimentação rápida, segura e nutricionalmente adequada aos participantes dos eventos foi identificada como medida indispensável para assegurar o bem-estar, a participação ativa e o desempenho positivo dos alunos e servidores. As atividades envolvem esforços físicos e cognitivos intensos, exigindo suporte nutricional apropriado, conforme diretrizes do Departamento de Nutrição.

4.4 A logística de distribuição será planejada e supervisionada pela Secretaria Municipal de Educação, garantindo entregas pontuais, integridade dos produtos e equidade no atendimento das unidades escolares. A empresa contratada deverá assegurar transporte e armazenamento em condições higiênico-sanitárias adequadas, em conformidade com as normas da ANVISA e demais legislações aplicáveis.

4.5 Todos os produtos fornecidos deverão estar em conformidade com as normas de segurança alimentar vigentes, apresentar validade mínima de 6 (seis) meses contados da data da entrega e atender às especificações nutricionais definidas pelo setor de nutrição da Secretaria Municipal de Educação. As embalagens deverão ser recicláveis ou biodegradáveis, vedada a utilização de plásticos de uso único, sempre que houver alternativa ambientalmente viável e disponível no mercado, atendendo aos critérios de sustentabilidade previstos na legislação.

4.6 A Secretaria realizará monitoramento e fiscalização contínua durante o processo de entrega e distribuição, assegurando o cumprimento dos padrões de qualidade, pontualidade e acessibilidade. Após cada evento, será conduzida avaliação de desempenho e satisfação para registro de ocorrências e aprimoramento das futuras contratações.



5. DA JUSTIFICATIVA

5.1 A presente contratação se faz necessária em virtude da necessidade da alimentação adequada aos alunos que irão participar dos eventos elencados abaixo, onde os mesmos podem passar longos períodos fora do ambiente escolar, muitas vezes realizando atividades físicas e intelectuais que demandam energia. Os kits de lanches (item 1) fornecem uma boa fonte de nutrição, garantindo que os alunos recebam alimentos adequados para manter seus níveis de energia e desempenho durante os eventos.

5.2 Conforme descrito no ETP, consta no decreto Municipal nº 2.457 de 23 de outubro de 2023, o objeto que se pretende contratar no item 491 do Planejamento Anual de Contratações para o ano de 2025, publicado em:

<https://drive.google.com/drive/folders/1vUJExOs-WnF9GH8zGTu3WxuMVBsLZsol>

491	Aquisição de kits de lanche, bem como água mineral sem gás e gelo não filtrado para eventos diversos que envolvem a SIME e as unidades escolares.	Contratação se justifica em virtude da necessidade da alimentação adequada aos alunos que irão participar dos eventos elencados abaixo, onde os alunos podem passar longos períodos fora do ambiente escolar, muitas vezes realizando atividades físicas e intelectuais que demandam energia com a devida hidratação dos mesmos.	MATERIAL DE CONSUMO	NÃO	NÃO	CUSTEIO	SIM	01/01/2025	31/12/2025	KIT	18.629	R\$	200.000,00	MÉDIA
-----	---	--	---------------------	-----	-----	---------	-----	------------	------------	-----	--------	-----	------------	-------

5.3 A contratação se justifica em face da realização dos seguintes eventos:

5.3.1 Feira Literária de Guapimirim: será realizada nos dias 03 a 07 de Junho de 2026, possuindo o número estimado de 8.214 participantes;

5.3.2 Desfile Cívico das unidades escolares dos bairros Vale das Pedrinhas, Vila Olimpia e Várzea Alegre; 07 de Setembro de 2026, com número total estimado de 1.769 participantes;

5.3.3 Desfile Cívico das Unidades localizadas na região central do Município de Guapimirim dia 22 de novembro de 2026, com número total estimado de 6.445 participantes;

5.4 Os kits do item 1 deverão ser entregues **embalados individualmente**, em virtude da melhor organização, higiene e manuseio dos alimentos. Além do mais, devido à embalagem dos kits, os alimentos não ficarão expostos ao ambiente dos eventos, evitando assim a sua contaminação e agilizando sua distribuição.

5.5 A entrega em kits (item 1) permite uma distribuição mais organizada e controlada dos alimentos, garantindo que cada aluno receba exatamente a mesma quantidade e



variedade de itens. Isso minimiza o risco de erros ou desigualdade na distribuição, facilitando o trabalho dos responsáveis pela logística.

5.6 A compra e montagem dos kits (item 1) em grande escala pode resultar em economia de custos, tanto em termos de aquisição de materiais quanto de tempo operacional. Empresas especializadas podem fornecer os kits a um custo mais competitivo do que a compra de itens avulsos e sua posterior montagem.

5.7 A entrega de alimentos em kits (item 1) individualizados reduz a necessidade de manuseio dos produtos por várias pessoas, o que é especialmente importante para evitar a propagação de doenças ou outras emergências sanitárias.

5.8 A distribuição em kits (item 1) facilita o registro detalhado de quantos kits foram distribuídos, para quem, e em que condições, permitindo uma documentação mais precisa para relatórios e prestação de contas.

5.9 Os itens 2 e 3 seguem de forma parcelada no campo do objeto, tendo em vista as suas características de consumo. Os copos de água serão disponibilizados em pontos de distribuição durante os eventos e os sacos de gelo serão utilizados para a refrigeração dos mesmos.

Evento	Data	Participantes informados + 5%	Kit lanche	Copos de água 200ml	Sacos de gelo 10 KG
Feira Literária de Guapimirim	03 a 07 de junho de 2026	8.625	8.625	25.874	275
Desfile Cívico – bairros Vale das Pedrinhas, Vila Olímpia e Várzea Alegre	07 de setembro de 2026	1.857	1.857	5.574	30
Desfile Cívico – unidades da região central do Município de Guapimirim	22 de novembro de 2026	6.767	6.767	20.301	82
			17.249	51749	387

7. MODO DE DISPUTA



7.1 O modo de disputa será aberto.

8. 8. CRITÉRIO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS E DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1 A seleção do fornecedor dar-se-á por meio de Licitação na modalidade Pregão Eletrônico, observando os dispositivos da Lei Federal nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 2454/2023, adotando-se o critério de julgamento pelo menor preço por lote, conforme a definição e especificação do objeto.

8.2 O julgamento pelo menor preço por lote é justificado pela necessidade de padronização dos itens, pela viabilidade de obtenção de economia de escala e benefícios logísticos advindos da entrega unificada, fundamentado tecnicamente no Estudo Técnico Preliminar e amparado pelo art. 33, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, e arts. 24 e 25 do Decreto Municipal nº 2454/2023.

8.3 As propostas apresentadas deverão conter descrição detalhada e precisa do objeto ofertado, incluindo marca, especificações técnicas, preços unitários de cada item, e preço total por lote, devendo ser plenamente compatíveis com as exigências do Termo de Referência e seus anexos, vedada a indicação de marcas salvo por justificativa técnica fundamentada.

8.4 Não serão admitidas propostas cujos valores unitários, globais por lote, ou especificações técnicas estejam em desconformidade com o orçamento estimado ou com as condições estabelecidas, ensejando a desclassificação nos termos do art. 59 da Lei nº 14.133/2021.

8.5 Em caso de empate entre propostas, será aplicado o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, conferindo-se o tratamento favorecido a microempresas e empresas de pequeno porte, respeitadas as regras de desempate previstas na legislação vigente.

9 - MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de Entrega

9.1 A execução do objeto dar-se-á de forma parcelada, vinculada ao calendário oficial dos eventos institucionais da Secretaria Municipal de Educação, conforme cronograma descrito. As entregas deverão observar rigorosamente as condições higiênico-sanitárias, os prazos estabelecidos e as normas aplicáveis da **ANVISA** e demais legislações correlatas.



9.2 Cronograma de fornecimento:

Parcela	Composição da parcela	evento	Prazo de entrega
1º	8625 unidades do item 1, 25.875 unidades do item 2, 275 unidades do item 3;	Feira literária que ocorrerá nos dias 03 a 07 de junho de 2026	5 dias a contar da ordem de fornecimento
2º	1.858 unidades do item 1, 5.574 unidades do item 2, 30 unidades do item 3;	Desfile de 07 de Setembro de 2026	5 dias a contar da ordem de fornecimento
3º	6.767 unidades do item 1, 20.301 unidades do item 2, 82 unidades do item 3;	Desfile de 22 de novembro de 2026	5 dias a contar da ordem de fornecimento

Sustentabilidade

9.3 A execução contratual deverá observar práticas de desenvolvimento sustentável, abrangendo desde a entrega até o encerramento, priorizando embalagens recicláveis ou biodegradáveis, redução de desperdícios, logística reversa sempre que aplicável e destinação ambientalmente adequada dos resíduos.

Garantia e substituição

9.4 O prazo de validade mínimo dos produtos entregues não poderá ser inferior a **6 (seis) meses** na data de entrega;

9.4.1 A contratada deverá substituir imediatamente itens entregues em desconformidade com as especificações técnicas ou com prazo de validade inferior ao exigido;

9.4.2 Por se tratar de bens de consumo imediato, não se aplicam manutenção e assistência técnica, o que se justifica neste caso.

Comunicação de eventual impossibilidade de entrega

9.5 Na hipótese de inviabilidade de entrega na data assinalada, a contratada deverá comunicar formalmente à Administração, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, apresentando justificativa circunstanciada. O pleito será analisado pela Administração, ressalvados os casos de força maior ou caso fortuito, devidamente comprovados.

Fiscalização e encerramento

9.6 A fiscalização contratual será exercida por servidores designados formalmente, que deverão registrar em relatórios a conformidade da execução, inclusive quanto ao cumprimento dos prazos, especificações e indicadores de desempenho. O encerramento



contratual dependerá da comprovação de que todas as obrigações foram integralmente cumpridas.

Indicadores de desempenho e ferramentas de aferição

9.7 Para possibilitar a avaliação da efetividade da contratação e vincular o monitoramento de riscos à execução contratual, ficam estabelecidos os seguintes indicadores:

Indicador	Ferramenta de aferição	Meta / Parâmetro	Periodicidade e	Responsável pelo registro
Conformidade dos produtos entregues (validade, lacre, integridade)	Checklist de recebimento preenchido pela fiscalização	100% dos itens conformes	A cada entrega	Equipe de fiscalização
Pontualidade das entregas	Registro no termo de recebimento	≥ 95% no prazo	A cada entrega	Fiscal do contrato
Índice de Manifestações e Reclamações (IMR)	Relatório de ocorrências registradas	≤ 5% do total de entregas	Trimestral	Fiscal do contrato
Satisfação do usuário interno	Formulário de avaliação dos gestores escolares	≥ 80% de satisfação	Amostra em 1 evento/ano	Departamento de Nutrição
Aderência às práticas de sustentabilidade	Verificação em checklist documental/amostra	100% de embalagens recicláveis ou biodegradáveis, quando disponíveis no mercado	A cada entrega	Equipe de fiscalização

Checklist de fiscalização

9.8 Como instrumento prático de acompanhamento, será utilizado checklist a ser



preenchido pela equipe de fiscalização em cada entrega, conforme modelo abaixo:

Critério de Avaliação	Sim	Não	Observações
Os produtos foram entregues dentro do prazo estabelecido no cronograma?			
Os itens entregues correspondem às especificações do Termo de Referência (quantidade, tipo e embalagem)?			
Todos os produtos possuem prazo de validade mínimo de 6 meses?			
As embalagens estão invioláveis, íntegras e com informações legíveis de lote, validade e fabricante?			
O transporte foi realizado em condições adequadas, preservando a qualidade e a higiene dos alimentos e da água?			
O gelo foi entregue em sacos de 10 kg, devidamente lacrados e em condições de conservação apropriadas?			
Houve substituição imediata de itens em desconformidade ou avariados?			
Foram observadas práticas de sustentabilidade (embalagens recicláveis/biodegradáveis e destinação adequada dos resíduos)?			
A contratada prestou suporte adequado e respondeu tempestivamente a eventuais ocorrências registradas?			
O registro de entrega foi devidamente documentado (checklist, termo de recebimento, relatórios de fiscalização)?			



9.8.1 O checklist apresentado será formalmente anexado ao Termo de Referência, integrando a documentação técnica do contrato, e deverá ser utilizado como instrumento complementar nos termos de Recebimento Provisório e Recebimento Definitivo, garantindo a verificação criteriosa e padronizada dos serviços ou bens entregues.

10 - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Requisitos técnicos:

10.1 Todos os alimentos incluídos nos kits de lanches devem atender aos mais altos padrões de qualidade e segurança alimentar. Os alimentos devem ser frescos, saudáveis e livres de contaminantes prejudiciais à saúde.

10.1.1 Os kits do item 1 deverão ser entregues **embalados individualmente**, em virtude da melhor organização, higiene e manuseio dos alimentos. Além do mais, devido à embalagem dos kits, os alimentos não ficarão expostos ao ambiente dos eventos, evitando assim a sua contaminação e agilizando sua distribuição.

10.1.2 A embalagem dos kits de lanches deve ser **prática e segura**. Deve permitir o transporte e a distribuição eficientes dos alimentos, garantindo sua integridade e frescura até o momento do consumo. A apresentação dos alimentos deve ser cuidadosamente considerada para promover uma experiência agradável para os participantes e refletir positivamente a imagem da Secretaria Municipal de Educação;

Requisitos de sustentabilidade:

10.2 Dá-se preferência a fornecedores que demonstrem um compromisso com a sustentabilidade ambiental e a responsabilidade social.

10.2.1 A contratação deverá observar práticas de sustentabilidade em suas dimensões:

- **Ambiental:** uso de embalagens recicláveis ou biodegradáveis, redução de resíduos e logística reversa quando aplicável;
- **Social:** estímulo à participação de fornecedores locais, à geração de emprego e renda e ao fortalecimento de programas de apoio comunitário e de alimentação escolar;
- **Econômica:** garantia de economicidade no fornecimento, evitando desperdícios e assegurando o melhor aproveitamento dos recursos públicos.

Requisitos financeiros:

10.3 Os preços propostos pelos fornecedores devem ser competitivos e justos, levando em consideração a qualidade dos produtos oferecidos, os custos de produção e os padrões do mercado;



10.3.1 O custo global da contratação deverá permanecer dentro do orçamento previamente estimado para garantir a viabilidade financeira do projeto.

Requisitos de atendimento e logística:

10.4 Os fornecedores devem demonstrar uma capacidade adequada para atender às demandas da Secretaria Municipal de Educação, incluindo a disponibilidade de produtos em quantidade suficiente, e com capacidade adequada de transporte e armazenamento;

10.4.1 A Administração poderá demandar ajustes de distribuição conforme a programação dos eventos, devendo a contratada manter flexibilidade operacional.

Requisitos de Legalidade:

10.5 Competitividade e Transparência: Garantir que o processo de seleção dos fornecedores seja conduzido de forma transparente, respeitando os princípios da isonomia, competitividade, transparência e publicidade, conforme estabelecido na Lei nº 14.133/2021;

10.5.1 Contratação de Agricultura Familiar: Para a aquisição de alimentos da agricultura familiar, seguir as diretrizes do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) e as disposições da Lei nº 11.947/2009, que permitem a compra direta de produtores familiares sem a necessidade de licitação, dentro dos limites estabelecidos.

11. CONFORMIDADE DAS PROPOSTAS

11.1 As propostas apresentadas deverão estar em plena conformidade com as exigências estabelecidas neste Termo de Referência, em observância aos preceitos da **Lei nº 14.133/2021**.

11.2 Serão consideradas conformes aquelas que:

11.2.1 Atendam integralmente às especificações técnicas e logísticas descritas neste documento, garantindo a entrega dos bens conforme a necessidade identificada pela Administração;

11.2.2 Sigam as diretrizes de sustentabilidade socioambiental e econômica descritas no item 10;

11.2.3 Apresentem preços compatíveis com os valores de mercado e com o orçamento estimado;

11.2.4 Sejam validadas, quando solicitado, mediante homologação de amostras, exame



de conformidade ou prova de conceito, a fim de comprovar a aderência às especificações definidas;

11.2.5 Estejam acompanhadas de toda a documentação exigida no edital e nas normas complementares aplicáveis.

11.3 Serão desclassificadas as propostas que não atenderem a quaisquer das condições acima ou que não comprovarem sua conformidade nos testes e verificações eventualmente realizados pela Administração.

11.4 O procedimento de verificação da conformidade será documentado em ata própria e juntado aos autos, assegurando transparência, rastreabilidade e julgamento objetivo, em consonância com os princípios da legalidade, isonomia e vantajosidade.

12. PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA

12.1 O prazo de validade da proposta será de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua assinatura.

13. PRAZO DE EXECUÇÃO E DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

13.1 O prazo de vigência da Ata de Registro de Preço será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, nos termos do art. 105 da Lei Federal nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 2457/2023.

13.2 O prazo de vigência do Contrato oriundo da Ata será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos limites da legislação vigente, mediante justificativa da Administração e anuência da contratada.

13.3 O prazo de execução coincidirá com a vigência do contrato, iniciando-se na data da assinatura e estendendo-se até o término do período nele previsto.

14. FORMAS DE ENTREGA E CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO DO OBJETO

14.1 O prazo de entrega dos itens será de até 5 (cinco) dias úteis, contados da emissão da ordem de fornecimento, devendo ser efetuada no Almoxarifado da Rede Municipal de Ensino da Prefeitura de Guapimirim, localizado na Avenida Dedo de Deus nº 820 – Cantagalo – Guapimirim/RJ, no horário das 08h às 17h, de segunda a sexta-feira.

Recebimento provisório

14.2 Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou documento equivalente, pelo(a) fiscal designado(a) do contrato, para efeito de posterior verificação de conformidade com as especificações constantes do Termo de Referência e da proposta.



Recebimento definitivo

14.3 O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de até 5 (cinco) dias úteis a contar do recebimento provisório, após verificação da qualidade e da quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

14.3.1 Na hipótese de a verificação não ser realizada dentro do prazo, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no último dia do prazo legal.

Irregularidades e vícios

14.4 Se, após o recebimento, constatar-se que o objeto foi entregue em desconformidade com o especificado, com defeito ou incompleto, a Fiscalização notificará a contratada por escrito, ficando suspenso o pagamento até a devida correção.

Responsabilidade da contratada

14.5 O aceite pela Administração não exclui a responsabilidade civil da contratada por vícios de quantidade e/ou qualidade ou por disparidades em relação às especificações estabelecidas neste Termo.

Rejeição e substituição

14.6 Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência ou na proposta. Nesses casos, a contratada deverá providenciar a substituição no prazo máximo de 1 (um) dia útil, contado da notificação, sem ônus para a Administração e sem prejuízo da aplicação de sanções cabíveis.

Observância legal

14.7 Todas as etapas de entrega, recebimento, verificação e substituição deverão observar as disposições do art. 140 da Lei nº 14.133/2021, assegurando a rastreabilidade, a transparência e a formalização por meio de registros administrativos adequados.

Registro documental obrigatório

14.8 Conforme determinação da Controladoria Municipal, ficam instituídos como obrigatórios no presente processo os seguintes registros:

14.8.1 Termo de Recebimento Provisório: lavrado no ato da entrega, acompanhado da nota fiscal ou documento equivalente, registrando a entrada dos bens para conferência posterior;



14.8.2 Termo de Recebimento Definitivo: lavrado após a verificação da conformidade dos bens quanto à qualidade e quantidade, consolidando a aceitação pela Administração.

14.9 Ambos os documentos deverão ser anexados ao processo administrativo correspondente, assegurando transparência, controle e rastreabilidade das informações.

15. FORMA DE PAGAMENTO

Liquidação

15.1 Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente no Protocolo, localizada no Edifício Sede da Prefeitura Municipal de Guapimirim, nº 1161, 1º andar, Cantagalo, Guapimirim, RJ, no horário entre 8:30h e 16:30h, e realizado seu atesto, correrá o prazo de 10(dez) úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

15.1.1 Na hipótese de caso fortuito ou força maior que impeça a liquidação ou o pagamento da despesa, o prazo para o pagamento será suspenso até a sua regularização, devendo ser mantida a posição da ordem cronológica que a despesa originalmente estava inscrita.

15.1.2 Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato;

15.2 Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

15.2.1 o prazo de validade;

15.2.2 a data da emissão;

15.2.3 os dados do contrato e do órgão contratante;

15.2.4 o período respectivo de execução do contrato;

15.2.5 o valor a pagar; e

15.2.6 eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

15.3 Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;



15.4 A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal e mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

15.5 A Administração deverá realizar consulta à documentação para:

- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
- b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

15.6 Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

15.7 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

15.8 Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

15.9 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

15.10 O pagamento será efetuado no prazo de até 10(dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa.

15.11 O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

15.12 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

15.13 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

15.13.1 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando



houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

15.14 O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

15.15 A CONTRATANTE é responsável por efetuar o pagamento dentro do prazo estipulado no item 15.10, observada a ordem cronológica de exigibilidade e a disponibilidade financeira, conforme determina o art. 141 da Lei nº 14.133/2021.

15.15.1 Em caso de atraso no pagamento por culpa exclusiva da Administração, incidirá atualização monetária calculada com base na variação do IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), ou outro índice oficial que venha a substituí-lo, conforme autorizado pelo art. 143 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo dos demais encargos legais aplicáveis.

15.15.2 A atualização monetária será devida a partir do dia subsequente ao vencimento do prazo de pagamento e até a data da efetiva liquidação, não caracterizando antecipação de reajuste contratual.

16. DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

16.1 Para fins de habilitação, o licitante deverá comprovar os requisitos previstos neste Termo, observando os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, conforme disposto no artigo 69 da Lei nº 14.133/2021. As exigências constantes deste item encontram-se fundamentadas nos arts. 62 a 70 da referida Lei, assegurando a demonstração da capacidade jurídica, fiscal, econômico-financeira, técnica e operacional necessárias para a execução do objeto licitado.

Habilitação Jurídica

16.2 O licitante deverá apresentar, conforme sua natureza jurídica:

16.2.1 Pessoa física: documento de identidade (RG) ou equivalente válido em todo território nacional;

16.2.2 Empresário individual: registro no órgão competente da Junta Comercial;

16.2.3 Microempreendedor Individual (MEI): Certificado da Condição de MEI (CCMEI), com verificação de autenticidade no endereço eletrônico oficial (<https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>);



16.2.4 Sociedade empresária, SLU ou EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social registrado na Junta Comercial, acompanhado de documento comprobatório dos administradores;

16.2.5 Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização para funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da UF da filial/agência, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77/2020;

16.2.6 Sociedade simples: ato constitutivo registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, acompanhado de documento comprobatório dos administradores;

16.2.7 Filial, sucursal ou agência: ato constitutivo inscrito no respectivo registro, com averbação junto à sede (matriz).

Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista

16.3 A licitante deverá apresentar:

16.3.1 Prova de inscrição no CNPJ ou CPF, conforme o caso;

16.3.2 Certidão conjunta da Receita Federal e PGFN comprovando regularidade fiscal quanto a tributos federais e Dívida Ativa da União (inclusive contribuições sociais), conforme Portaria Conjunta nº 1.751/2014;

16.3.3 Regularidade perante o FGTS;

16.3.4 Certidão negativa (ou positiva com efeito de negativa) de débitos trabalhistas – CNDT;

16.3.5 Prova de inscrição e regularidade junto às Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, compatível com o objeto;

16.3.6 Declaração de isenção, quando aplicável;

Dispensa da inscrição estadual e municipal para MEI, nos termos da LC nº 123/2006;

16.3.7 Certidões válidas pelo prazo nelas indicado ou, na ausência, até 180 dias contados da expedição.

Qualificação Econômico-Financeira

16.4 Deverá ser comprovada por meio de:

16.4.1 Certidão negativa de insolvência civil, quando aplicável (pessoa física ou



sociedade simples);

16.4.2 Balanço patrimonial e demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios financeiros, ou balanço de abertura para empresas constituídas no exercício corrente (art. 65, §1º, da Lei nº 14.133/2021);

16.4.3 Certidão negativa de falência ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor.

Qualificação Técnica e Operacional

16.5 Em atendimento ao art. 69 da Lei Federal nº 14.133/2021 e às orientações técnicas da Controladoria Geral do Município, será exigida comprovação de aptidão técnica e capacidade operacional compatíveis com o fornecimento parcelado de kits de lanche, água mineral e gelo, observando-se os princípios da razoabilidade e proporcionalidade, de modo a não restringir a competitividade entre os licitantes. Para fins de habilitação técnica e operacional, deverão ser apresentados:

16.5.1 Atestado(s) de capacidade técnica, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprovem fornecimentos anteriores de gêneros alimentícios, kits de lanche ou produtos correlatos, em quantitativos e condições similares às exigidas no presente Termo de Referência, vedada a exigência de volumes desproporcionais ou de comprovação de atividades alheias à natureza do objeto.

16.5.2 Declaração formal de capacidade operacional e logística, emitida pela licitante, atestando possuir estrutura mínima necessária para cumprimento das entregas parceladas, conforme o cronograma oficial dos eventos, incluindo meios adequados de armazenamento, transporte (próprio ou terceirizado) e distribuição dos produtos até os locais designados, sem a obrigatoriedade de frota própria ou instalações complexas.

16.5.3 Licença ou alvará sanitário expedido pelo órgão de vigilância sanitária competente, a ser apresentado obrigatoriamente no ato da assinatura do contrato, conforme previsão do art. 67 da Lei nº 14.133/2021, salvo hipótese de legislação específica que exija apresentação na fase de habilitação. A não apresentação do documento poderá ensejar a revogação da adjudicação e convocação de licitante remanescente.

16.5.4 Outros documentos complementares eventualmente previstos no edital deverão ter caráter objetivo, fundamentação técnica proporcional e relação direta com o objeto da contratação, não podendo impor exigências excessivas que frustrem o caráter competitivo do certame.

16.5.5 As exigências aqui estabelecidas têm por finalidade assegurar a qualidade, segurança sanitária, eficiência e regularidade na execução do fornecimento dos



alimentos e insumos, prevenindo riscos e garantindo o atendimento integral e contínuo às necessidades dos eventos da Secretaria Municipal de Educação.

Disposições Finais

16.6 Será admitida a comprovação de habilitação por meio de sistemas oficiais de cadastro de fornecedores (ex.: **SICAF** ou cadastro municipal equivalente), quando disponível;

16.7 A Administração poderá dispensar a apresentação de documentos já acessíveis em bases públicas oficiais, em observância ao princípio da eficiência;

16.8 O não atendimento de qualquer requisito resultará na **inabilitação da licitante**.

17 - MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

17.1 Nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 2457/2023, a execução contratual será acompanhada e fiscalizada pela servidora **Mara Célia de Almeida Pereira Tostes**, matrícula nº 1368496-12, designada como **fiscal e gestora do contrato**, conforme **Portaria nº 150, de 10 de fevereiro de 2025**, em razão de sua comprovada experiência técnica na Administração Pública.

Ficam ainda designadas, como substitutas, as servidoras abaixo relacionadas, também nomeadas pela Portaria nº 150, de 10 de fevereiro de 2025, para atuarem em caráter substitutivo em caso de ausência ou impedimento da fiscal titular:

Nome	Matrícula	Função	Instrumento de Designação
Mara Célia de Almeida Pereira Tostes	1368496-12	Fiscal e Gestora Titular	Portaria nº 150, de 10/02/2025
Meire Elem da Silva Macedo Monjardim	125695-11	Fiscal Substituta	Portaria nº 150, de 10/02/2025
Raiane de Oliveira Nascimento Rocha	113158-11	Fiscal Substituta	Portaria nº 150, de 10/02/2025

Procedimentos de acompanhamento

17.2 Para garantir a efetividade da gestão contratual, a fiscalização será realizada nos períodos correspondentes aos eventos previstos no calendário da Secretaria Municipal de Educação, conforme detalhado abaixo:

17.2.1 Acompanhamento concentrado nas datas próximas a cada um dos 4 eventos anuais, com inspeções e conferências das entregas e serviços realizados em cada parcela contratual;



17.2.2 Avaliação formal do desempenho da contratada em cada evento, com registro detalhado das ocorrências, conformidades e não conformidades no sistema eletrônico ou em livro próprio, contendo data, descrição e providências adotadas;

17.2.3 Verificação documental e física nas fases de entrega e execução correspondentes aos eventos, incluindo notas fiscais, comprovantes de regularidade, atestados de entrega e qualidade dos materiais fornecidos;

17.2.4 Comunicação formal por escrito, preferencialmente via meio eletrônico oficial, para notificações, advertências ou outras comunicações necessárias durante os períodos específicos de fiscalização.

Indicadores de desempenho

17.3 A fiscalização observará indicadores objetivos para aferir a execução:

17.3.1 Qualidade dos insumos fornecidos;

17.3.2 Pontualidade e disponibilidade das entregas;

17.3.3 Condições de transporte e armazenamento, assegurando a integridade dos gêneros alimentícios;

17.3.4 Tempo de resposta da contratada para sanar não conformidades;

17.3.5 Adequação documental, incluindo registros de entrega e conformidade sanitária.

Competências e registros do fiscal e do gestor do contrato

17.4 O fiscal acompanhará a execução para assegurar todas as condições contratuais, anotando no histórico de gerenciamento todas as ocorrências e providências propostas. Identificada qualquer falha, emitirá notificações com prazos para correção e informará o gestor sobre questões que excedam sua competência, inclusive risco de inviabilização da entrega nas datas pactuadas.

17.5 O gestor do contrato acompanhará os registros do fiscal, conduzirá a atualização do processo de fiscalização, avaliando a manutenção das condições de habilitação da contratada, empenho, pagamento, garantias e alterações contratuais. Emitirá documentos de avaliação do desempenho da contratada e adotará providências para processos administrativos de responsabilização se necessário, conforme artigos 156 a 159 da Lei nº 14.133/2021.

Sanções e providências

17.6 Em caso de descumprimento contratual, a fiscal ou suas substitutas deverão:

17.6.1 Notificar a contratada, concedendo prazo para regularização;

17.6.2 Reportar ao gestor superior quando ultrapassada sua competência;

17.6.3 Recomendar sanções previstas nos arts. 156 a 159 da Lei nº 14.133/2021

e no

contrato;



17.6.4 Elaborar relatórios circunstanciados, para subsidiar eventual processo administrativo de responsabilização.

Disposições finais

17.7 A fiscalização não exime a contratada das responsabilidades legais e contratuais, inclusive perante terceiros, por irregularidades, imperfeições técnicas ou emprego de material inadequado, não implicando corresponsabilidade da Administração e seus agentes.

Todos os registros e documentos relativos à execução contratual deverão ser anexados ao processo administrativo, garantindo transparência, rastreabilidade e controle institucional.

18 – GARANTIA DA PROPOSTA E DA CONTRATAÇÃO

18.1 Para a presente licitação, será exigida garantia de proposta no valor correspondente a 2% do valor estimado para a contratação de bens, conforme art. 58 e art. 96, §1º, da Lei nº 14.133/2021, devendo ser apresentada em uma das seguintes modalidades:

- i) Caução em dinheiro;
- ii) Seguro-garantia;
- iii) Fiança bancária;
- iv) Título de Capitalização.

18.2 A licitante deverá apresentar a garantia de proposta, obrigatoriamente, no ato do cadastramento da proposta, exclusivamente por meio do sistema eletrônico oficial do Portal de Compras Públicas (www.comprasguapimirim.rj.gov.br), anexando junto com os documentos de habilitação, em conformidade com o art. 58 da Lei nº 14.133/2021.

18.3 O não envio da garantia de proposta, nas condições exigidas, acarretará a inabilitação da licitante e impedimento para prosseguir na licitação.

18.4 A validade da garantia de proposta não poderá ser inferior a 180 (cento e oitenta) dias a contar da data da abertura do certame.

18.5 A devolução da garantia de proposta será realizada no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da assinatura do contrato ou da declaração de licitação fracassada/deserta.



18.6 A finalidade da garantia é assegurar que a licitante mantenha sua proposta durante o procedimento, evitando desistências injustificadas e protegendo a Administração de prejuízos decorrentes do descumprimento das condições ofertadas.

18.7 Será exigida garantia contratual da licitante vencedora como condição para assinatura do contrato/ata de registro de preços, em uma das modalidades previstas pelo art. 96 da Lei nº 14.133/2021, visando a fiel execução do fornecimento dos bens e o atendimento integral às condições do edital e do Termo de Referência.

18.8 O valor da garantia contratual será definido no edital, respeitando o limite legal máximo de 5% do valor do contrato, conforme art. 96 da Lei nº 14.133/2021, admitindo-se percentual superior mediante justificativa técnica aprovada previamente pela autoridade competente, nos termos do §2º do mesmo artigo.

18.9 A exigência da garantia visa mitigar riscos de não entrega, atrasos, fornecimento inadequado, vícios nos bens entregues, ou descumprimento das condições pactuadas, promovendo maior responsabilidade e segurança no fornecimento de gêneros alimentícios, água e gelo para os eventos e atividades escolares.

18.10 A liberação e execução da garantia seguirão rigorosamente as condições previstas em lei e no contrato, garantindo ao erário proteção em caso de danos ou prejuízos causados pela empresa contratada.

19. DA RESPONSABILIDADES DAS PARTES

19.1 Responsabilidades da Contratada

19.1.1 Cumprir integralmente todas as obrigações previstas no Edital, seus anexos e na proposta apresentada, assumindo todos os riscos e despesas decorrentes da boa e perfeita execução da aquisição e entrega dos kits de lanche, copos de água e sacos de gelo, conforme especificações técnicas, prazos e locais estabelecidos no Termo de Referência, de acordo com o calendário de eventos da Secretaria Municipal de Educação.

19.1.2 Entregar os produtos em perfeitas condições, atendendo às especificações técnicas e sanitárias exigidas, devidamente embalados e dentro do prazo de validade mínimo de 6 (seis) meses, quando aplicável, acompanhados das respectivas notas fiscais contendo informações claras sobre marca, fabricante, validade, quantidade e demais dados pertinentes.

19.1.3 Responder civilmente por vícios, defeitos, avarias ou quaisquer problemas decorrentes do fornecimento dos produtos, conforme previsto nos artigos 12, 13 e 17 a



Consumidor (Lei nº 8.078/1990).

19.1.4 Substituir, reparar ou corrigir, sem ônus para a Administração, quaisquer itens entregues com defeitos, embalagens violadas, prazos de validade vencidos ou em desacordo com as especificações, no prazo estipulado pela fiscalização contratual.

19.1.5 Comunicar formalmente à Contratante, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, quaisquer fatos que possam impedir o cumprimento dos prazos de entrega, apresentando justificativas e comprovações pertinentes.

19.1.6 Manter, durante toda a vigência do contrato e da Ata de Registro de Preços, as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório.

19.1.7 Indicar preposto(s) para representá-la durante a execução do contrato, garantindo comunicação eficiente e rápida atuação para resolução de eventuais pendências contratuais.

19.1.8 Ser exclusivamente responsável pelo cumprimento de todas as obrigações fiscais, tributárias, trabalhistas, previdenciárias, securitárias e demais encargos legais relacionados à execução contratual.

19.1.9 Ressarcir a Administração por danos causados direta ou indiretamente, decorrentes de sua culpa ou dolo, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da notificação formal.

19.1.10 Prestar esclarecimentos e informações sempre que solicitado pela fiscalização e gestão do contrato, colaborando para o pleno acompanhamento da execução.

19.2 Responsabilidades da Contratante (Secretaria Municipal de Educação de Guapimirim)

19.2.1 Receber os produtos nos prazos, quantidades e condições estipulados no Edital, Termo de Referência e anexos.

19.2.2 Verificar a conformidade dos kits de lanche, copos de água e sacos de gelo entregues, no prazo definido, em relação às especificações técnicas, quantitativos e qualidade estabelecidos.

19.2.3 Comunicar formalmente à Contratada, por escrito, qualquer imperfeição, irregularidade ou não conformidade detectada, exigindo substituição, reparo ou correção.

19.2.4 Designar fiscal/gestor do contrato, nos termos da Portaria nº 150/2025, para acompanhar a execução contratual e registrar as ocorrências pertinentes.

19.2.5 Efetuar o pagamento à Contratada nos prazos e condições estabelecidos,



atesto da fiscalização e ao cumprimento das obrigações.

19.2.6 Exercer o poder de fiscalização e controle, aplicando as sanções cabíveis em caso de descumprimento contratual.

19.2.7 Efetuar as retenções tributárias previstas em lei sobre os pagamentos devidos.

19.2.8 Não assumir responsabilidade por compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que relacionados ao objeto contratado, tampouco por danos a terceiros causados por atos da contratada ou de seus prepostos.

20 DA SUBCONTRATAÇÃO

20.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

21. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Infrações administrativas

21.1. Constituem infrações administrativas, conforme artigos 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021, as seguintes condutas atribuídas à Contratada:

- a) causar inexecução parcial do contrato;
- b) causar inexecução parcial que gere grave dano à Administração, ao serviço público ou ao interesse coletivo;
- c) causar inexecução total do contrato;
- d) retardar injustificadamente a execução ou a entrega do objeto;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar atos fraudulentos na execução contratual;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar atos lesivos conforme art. 5º da Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

Sanções aplicáveis

21.2 Ao contratado que incorrer nas infrações acima poderão ser aplicadas as sanções a seguir, observadas as disposições legais:

21.2.1 Advertência: para inexecução parcial de menor gravidade, quando não se justificar sanção mais severa (art. 156, I, § 2º).



21.2.2 Impedimento de licitar e contratar: nas hipóteses das alíneas b, c e d, salvo justificativa para penalidade maior (art. 156, III, § 4º).

21.2.3 Declaração de inidoneidade para licitar e contratar: nas hipóteses das alíneas e a h, e nas alíneas b a d, quando a gravidade justificar penalidade máxima (art. 156, IV, § 5º).

Multas Administrativas

21.3 Multa moratória (punitiva) por atraso injustificado:

21.3.1 0,5% ao dia sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 5% do valor da obrigação;

21.3.2 0,5% ao dia sobre o valor total do contrato, até o limite de 10%, pelo atraso na apresentação, suplementação ou reposição da garantia contratual;

21.3.3 Atraso superior a 60 dias autoriza rescisão contratual (art. 137, I).

21.4 Multa compensatória (reparatória) por danos ou infrações contratuais:

2.4.1 5% do valor do contrato: para infrações das alíneas a, d, e, f, g e h;

2.4.2 10% do valor do contrato: para inexecução parcial grave (alínea b) e inexecução total (alínea c).

21.5 Tabela Sanções administrativas:

Tipo de Infração	Natureza da Multa	Percentual/Alíquota Aplicável	Observações
Atraso injustificado na entrega (parcial)	Moratória (punitiva)	0,5% ao dia sobre o valor da parcela inadimplida (até 5%)	Penaliza atrasos pontuais no cumprimento da obrigação
Atraso na apresentação, suplementação ou reposição da garantia	Moratória (punitiva)	0,5% ao dia sobre o valor total do contrato (até 10%)	Se ultrapassar 60 dias, pode ensejar rescisão contratual (art. 137, I)
Inexecução parcial de menor gravidade (alínea a)	Compensatória (reparatória)	5% do valor do contrato	Quando não houver grave prejuízo à Administração
Inexecução parcial grave (alínea b)	Compensatória (reparatória)	10% do valor do contrato	Quando houver grave dano à Administração, ao serviço público ou ao interesse coletivo



Inexecução total do contrato (alínea c)	Compensatória (reparatória)	10% do valor do contrato	Configura infração máxima
Retardamento injustificado da execução (alínea d)	Compensatória (reparatória)	5% do valor do contrato	Se não caracterizar atraso simples (moratória)
Apresentação de documentação falsa (alínea e)	Compensatória (reparatória)	5% do valor do contrato	Cumulável com demais sanções (impedimento/inidoneidade)
Atos fraudulentos ou inidôneos (alíneas f e g)	Compensatória (reparatória)	5% do valor do contrato	Infrações graves que podem ensejar declaração de inidoneidade
Atos lesivos previstos na Lei Anticorrupção (alínea h)	Compensatória (reparatória)	5% do valor do contrato	Pode ensejar aplicação de sanções adicionais conforme Lei nº 12.846/2013

Critérios de aplicação e processo administrativo

21.6 A aplicação das sanções observará o princípio da proporcionalidade, conforme art. 158, considerando natureza e gravidade da infração, circunstâncias, culpa, danos e programas de integridade implementados.

21.7 Será assegurado contraditório e ampla defesa, com prazo mínimo de 15 dias úteis após notificação (art. 157).

21.8 Sanções poderão ser aplicadas cumulativamente, sem afastar a obrigação de reparação integral dos danos (art. 156, §§ 7º e 9º).

21.9 A aplicação das sanções de impedimento e inidoneidade será realizada por processo administrativo próprio, conforme art. 158.

Cobrança, compensação e publicidade

21.10 O valor das multas e indenizações será descontado da garantia contratual ou cobrado judicialmente caso ultrapasse o pagamento devido; recolhimento administrativo poderá ocorrer antes da cobrança judicial, em até 30 dias da notificação;

21.11 Antes da cobrança judicial, o recolhimento poderá ocorrer administrativamente no prazo máximo de 30 dias após notificação;

21.12 Débitos poderão ser compensados com créditos futuros da contratada junto ao órgão (art. 162);



21.13 Sanções serão registradas no CEIS e CNEP em até 15 dias úteis da decisão (art. 161).

Responsabilidade e reabilitação

21.14 Pode haver desconsideração da personalidade jurídica para responsabilização de administradores, sócios e empresas coligadas, mediante processo regular (art. 160).

21.15 Penalidades de impedimento e inidoneidade são passíveis de reabilitação conforme art. 163.

21.16 Essa redação garante uma estrutura sólida, juridicamente respaldada e clara quanto às sanções, atendendo todas as orientações da legislação vigente. Caso queira, posso preparar a redação final formatada para inserção direta no TR.

22. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

22.1 A despesa decorrente da presente contratação correrá à conta das dotações orçamentárias consignadas no orçamento vigente, conforme detalhamento abaixo:

PROGRAMA	DE	ELEMENTO	DE	RED	FONTE
TRABALHO		DESPESA			
12.122.0065.2.151		3390.30.00		170	1.573.00
12.361.0015.2.147		3390.30.00		217	1.573.00
12.365.0006.2.147		3390.30.00		268	1.573.00

22.2 Caso haja necessidade de suplementação, as despesas poderão ser atendidas por créditos adicionais que vierem a ser abertos ao orçamento vigente.

22.3 Ressalta-se que, por se tratar de Sistema de Registro de Preços (SRP), a existência de preços registrados não obriga a Administração à contratação, podendo as aquisições ocorrerem conforme a necessidade e conveniência da Secretaria Municipal de Educação, durante a vigência da Ata.

23. DO REAJUSTE

23.1 Os preços contratados permanecerão fixos e irrealizáveis pelo período de 12 (doze) meses contados a partir da data-base, entendida como a data limite para apresentação das propostas estipulada no edital. Essa data deverá constar expressamente na Nota de Empenho e no Termo de Contrato.

23.1.1 Decorrido o interregno mínimo de 12 (doze) meses a partir da data-base, e

@cidadedeguapimirim • guapimirim.rj.gov.br



mediante solicitação formal da contratada, os preços poderão sofrer reajuste com base na variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE, aplicável exclusivamente às obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

23.2 Para fins de transparência, objetividade e verificação técnica, a contratada deverá apresentar, no momento da solicitação de reajuste, memória de cálculo detalhada, contendo:

- a) indicação da data-base do contrato;
- b) valor original contratado;
- c) período considerado para o cálculo;
- d) índice IPCA acumulado entre a data-base e o mês imediatamente anterior ao protocolo da solicitação;
- e) fonte oficial utilizada (boletim IBGE);
- f) fórmula de cálculo aplicada;
- g) valor atualizado resultante.

23.2.1 A memória de cálculo deverá ser acompanhada dos documentos comprobatórios necessários e será analisada pelo setor responsável, que poderá solicitar complementações.

23.2.2 A aplicação do reajuste somente produzirá efeitos financeiros após a formalização do apostilamento, conforme art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

23.3 O pedido de reajuste deverá ser protocolado pela contratada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do término da anualidade, acompanhado da documentação prevista neste item.

23.3.1 O contratante terá o prazo máximo de 60 (sessenta) dias para análise e resposta à solicitação, observado o fluxo interno de controle e fiscalização.

23.4 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 12 (doze) meses será contado a partir da data do efeito financeiro do último reajuste concedido.

23.5 Na hipótese de atraso ou não divulgação do IPCA pelo IBGE, poderá ser aplicada, temporariamente, a última variação conhecida do índice, procedendo-se posteriormente à compensação necessária quando da divulgação da variação definitiva, caso haja diferença.

23.5.1 A contratada deverá apresentar memória de cálculo complementar,



quando devido, referente ao valor remanescente.

23.6 Nas aferições finais, o índice considerado será obrigatoriamente o índice definitivo publicado pelo IBGE.

23.7 Caso o índice estabelecido seja extinto, descontinuado ou impossibilitado de utilização, será adotado o índice substituto previsto na legislação vigente. Na ausência de previsão legal, as partes, em comum acordo, definirão novo índice oficial por intermédio de termo aditivo.

23.8 O reajuste será formalizado por meio de apostilamento, dispensando a celebração de termo aditivo, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

23.9 O prazo máximo para resposta à solicitação de reajuste é de 60 (sessenta) dias, contados do protocolo da documentação completa por parte da contratada.

24 - CASOS DE EXTINÇÃO

24.1 O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para a vigência contratual.

24.2 O contrato poderá ser extinto, total ou parcialmente, nos seguintes casos, nos termos da Lei nº 14.133/2021:

- a) pelo advento do termo final de vigência, sem prorrogação;
- b) por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração;
- c) pela rescisão unilateral pela Administração, nos casos previstos no art. 137;
- d) pela rescisão por culpa do contratado, em razão de inexecução total ou parcial do objeto, sujeitando-o às sanções cabíveis;
- e) pela anulação, quando constatada irregularidade insanável;
- f) por caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, que impeçam a execução contratual.

24.3 Caso as obrigações contratuais não sejam cumpridas no prazo definido, a vigência do contrato será prorrogada automaticamente até a conclusão do objeto contratado, garantindo a continuidade da execução contratual. Neste caso, a Administração deverá providenciar a readequação do cronograma previamente fixado.

24.4 Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa ou



dolo do contratado:

24.4.1 A contratada será constituída em mora, sujeita às sanções administrativas cabíveis previstas na legislação, inclusive as previstas no artigo 156 e seguintes da Lei nº 14.133/2021;

24.4.2 A Administração poderá optar pela extinção do contrato, adotando todas as medidas legais necessárias para garantir a continuidade da execução do objeto por outros meios, inclusive mediante nova licitação ou contratação direta, conforme previsto no artigo 137 da Lei nº 14.133/2021.

25. DISPOSIÇÕES FINAIS

25.1 O presente Termo de Referência foi concebido com base na Lei Federal nº 14133/2021, Decreto 2457/2023, Decreto 2454/2023 e demais legislações pertinentes e nas premissas recomendadas pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro-TCE-RJ, além da literatura técnica disponível sobre o tema;

25.2 O TR ora apresentado é parte integrante da documentação de processo licitatório que tem por Contratante o Município de Guapimirim através da Secretaria Municipal de Educação, com vistas ao fornecimento por parte de empresa Contratada, devidamente qualificada e que apresente o melhor preço e qualificação para execução do objeto.

25.3 A participação de empresas em regime de Consórcio é vedada, por não constituir a prática do mercado em contratações pertinentes ao objeto do presente TR, como também, considerando a baixa complexidade técnica da contratação.

25.4 A proposta, que compreende a descrição do serviço ofertado pelo licitante, preço unitário e preço total, deverá ser compatível com as especificações constantes do Termo de Referência e seus anexos.

25.5 Aprovo o presente Termo de Referência, que constitui peça integrante e inseparável da respectiva contratação, conforme disposto no Artigo 18º, Inciso II, da Lei 14.133/21.

Guapimirim, 12 de novembro de 2025.

Elaborado por:

Matrícula 1368363-12

Francisco Otávio Mendes Monteiro

Departamento de Infraestrutura - SME

Matrícula 132322-22

Ricardo de Oliveira Almeida

Secretário Municipal de Educação

  @cidadedeguapimirim • guapimirim.rj.gov.br



ANEXO III- DECLARAÇÃO DE QUE CUMPRE OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

À PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIMIRIM.

REF.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 05/2026.

Sr. Pregoeiro,

Pela presente, **DECLARO(AMOS)** que, nos termos do art. 63, inciso I da Lei n.º 14.133/2021, a empresa, cumpre plenamente os requisitos de habilitação para o **PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 05/2026**, cujo objeto é Contratação de empresa para fornecimento de gêneros alimentícios, em atendimento às necessidades da Secretaria Municipal de Educação.

....., de de 2026.

.....
(Assinatura do Representante Legal)

OBS: Esta declaração deverá ser juntada no sistema eletrônico que ocorrerá o processo licitatório. A Declaração em epígrafe deverá ser apresentada em papel timbrado da licitante e estar assinado pelo representante legal da empresa.



ANEXO IV- DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO CONJUNTA

Modelo de Declaração

(Papel timbrado ou carimbo da empresa)

DECLARAÇÃO

DECLARO, sob as penas da Lei, que a empresa (.....CNPJ), interessado em participar do Pregão Eletrônico nº 05/2026:

- a) Está em situação regular perante o Ministério do Trabalho e Previdência no que se refere a observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7.º da Constituição Federal, no tocante a observância quanto à proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.
- b) Não se enquadra em nenhuma das vedações de participação na licitação.
- c) Atende às normas de saúde e segurança do trabalho, nos termos do parágrafo único do artigo 117 da Constituição Estadual.
- d) Na qualidade de proponente do procedimento licitatório supra, instaurado pelo Município de Guapimirim, não possui em seu quadro societário Servidor Público municipal da ativa.
- e) Que os serviços são prestados por empresas que comprovam cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendem às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 63, IV da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

Local e data,

(Assinatura e identificação do responsável pela empresa)

OBS: Esta declaração deverá ser juntada no sistema eletrônico que ocorrerá o processo licitatório. A Declaração em epígrafe deverá ser apresentada em papel timbrado da licitante e estar assinado pelo representante legal da empresa



ANEXO V-

**DECLARAÇÃO DE MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL, MICROEMPRESA OU
EMPRESA DE PEQUENO PORTE**

Ref.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 05/2026.

....., inscrita no CNPJ no
....., por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a.)
....., portador(a) da Carteira de Identidade nº
e do CPF no, **DECLARA**, para fins do disposto no item 10 –
Condições para Participação do Edital, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as
penas da lei, que esta empresa, na presente data, é considerada: ´

() **MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL, conforme Lei Complementar Federal
nº 128, de 14/12/2006;**

() **MICROEMPRESA, conforme Lei Complementar nº 123 de 14/12/2006, e
suas alterações;**

() **EMPRESA DE PEQUENO PORTE, Lei Complementar nº 123 de 14/12/2006,
e suas alterações;**

Declara ainda que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do
artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006. Declara que cumpre
o estabelecido no disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

.....
(data)

.....
(assinatura de sócio da firma)

**OBS: Esta declaração deverá ser juntada no sistema eletrônico que ocorrerá o
processo licitatório.**



ANEXO VI-

MINUTA DE CONTRATO

PROCESSO Nº 4662/2025

TERMO DE CONTRATO CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE GUAPIMIRIM, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO COMO CONTRATANTE, E A EMPRESA _____, COMO CONTRATADA, PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, EM ATENDIMENTO ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO NA FORMA ABAIXO.

MUNICÍPIO DE GUAPIMIRIM/RJ, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, devidamente inscrito no CNPJ/MF sob o nº 39.547.500/0001-83, com sede na Avenida Dedo de Deus, nº 1.161, Cantagalo – Guapimirim/RJ, através da secretaria supracitada, representado pelo Secretário(a) Municipal de Educação senhor(a) **Ricardo de Oliveira Almeida**, nomeado pela Portaria n.º XXXX de xxxx, publicada no Diário Oficial do Município de Guapimirim, portador da Matrícula funcional n.º XXX, a seguir denominado **CONTRATANTE**, e a Empresa **xxxxxxx**, estabelecida na Avenida xx, nº xx, bairro, cidade/estado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº xxx, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato pelo(a) senhor(a) **xxxxxxx**, portador(a) da cédula de identidade nº xxxx expedida pelo xxxx, inscrito(a) no CPF sob o nº xxxxx, têm justo e acordado o presente contrato, que é celebrado em decorrência do resultado do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 05/2026, realizado por meio do **processo administrativo nº 4662/2025**. O presente Contrato será regido pelas disposições contidas Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021 e suas alterações, e, no que couber, toda legislação federal e municipal aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO

1.1 O presente instrumento tem por objeto Contratação de empresa para fornecimento de gêneros alimentícios, em atendimento às necessidades da Secretaria Municipal de



Educação, conforme Anexo II do Edital parte integrante e inseparável, independente de transcrição.

1.2 DESCRIÇÃO DO ÍTEM CONTRATADO

São as seguintes as quantidades REGISTRADAS para a contratação, conforme descrição na Proposta de Preços – ANEXO I e Termo de Referência – Anexo II do Edital.

ITEM	QUANT.	UNID	ESPECIFICAÇÃO	Valor Unit	Valor Total
1	xxxxxxx	xxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	R\$ xxx,xx	R\$ xxx,xx
2	xxxxxxx	xxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	R\$ xxx,xx	R\$ xxx,xx

1.3 Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1 O Termo de Referência;

1.3.2 O Edital da Licitação;

1.3.3 A proposta do Contratado;

1.3.4 Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA: FORMA DE FORNECIMENTO

2.1 A forma de fornecimento será parcelada.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS FORMAS DE ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

3 O prazo de entrega dos itens será de até 5 (cinco) dias úteis, contados da emissão da ordem de fornecimento, devendo ser efetuada no Almojarifado da Rede Municipal de Ensino da Prefeitura de Guapimirim, localizado na Avenida Dedo de Deus nº 820 – Cantagalo – Guapimirim/RJ, no horário das 08h às 17h, de segunda a sexta-feira.

3.1 Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou documento equivalente, pelo(a) fiscal designado(a) do contrato, para efeito de posterior verificação de conformidade com as especificações constantes do Termo de Referência e da proposta. O recebimento definitivo ocorrerá no



prazo de até 5 (cinco) dias úteis a contar do recebimento provisório, após verificação da qualidade e da quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

3.2 O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de até 5 (cinco) dias úteis a contar do recebimento provisório, após verificação da qualidade e da quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

3.2.1 Na hipótese de a verificação não ser realizada dentro do prazo, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no último dia do prazo legal.

3.3 Se, após o recebimento, constatar-se que o objeto foi entregue em desconformidade com o especificado, com defeito ou incompleto, a Fiscalização notificará a contratada por escrito, ficando suspenso o pagamento até a devida correção.

3.4 O aceite pela Administração não exclui a responsabilidade civil da contratada por vícios de quantidade e/ou qualidade ou por disparidades em relação às especificações estabelecidas neste Termo.

3.5 Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência ou na proposta. Nesses casos, a contratada deverá providenciar a substituição no prazo máximo de 1 (um) dia útil, contado da notificação, sem ônus para a Administração e sem prejuízo da aplicação de sanções cabíveis

3.6 Todas as etapas de entrega, recebimento, verificação e substituição deverão observar as disposições do art. 140 da Lei nº 14.133/2021, assegurando a rastreabilidade, a transparência e a formalização por meio de registros administrativos adequados.

3.7 Conforme determinação da Controladoria Municipal, ficam instituídos como obrigatórios no presente processo os seguintes registros:

3.7.1 Termo de Recebimento Provisório: lavrado no ato da entrega, acompanhado da nota fiscal ou documento equivalente, registrando a entrada dos bens para conferência posterior;

3.7.2 Termo de Recebimento Definitivo: lavrado após a verificação da conformidade dos bens quanto à qualidade e quantidade, consolidando a aceitação pela Administração.

3.8 Ambos os documentos deverão ser anexados ao processo administrativo correspondente, assegurando transparência, controle e rastreabilidade das informações.

CLÁUSULA QUARTA: DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 Os recursos necessários à realização do objeto ora licitados correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:



PROGRAMA	DE	ELEMENTO	DE	RED	FONTE
TRABALHO		DESPESA			
12.122.0065.2.151		3390.30.00		170	1.573.00
12.361.0015.2.147		3390.30.00		217	1.573.00
12.365.0006.2.147		3390.30.00		268	1.573.00

CLÁUSULA QUINTA: VALOR

5.1 O valor global para a execução do objeto do presente contrato, no prazo previsto e estabelecido, importa em R\$ **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**

5.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação..

5.3 Considerando que o presente instrumento é oriundo do Pregão Eletrônico nº 05/2026, o valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

CLÁUSULA SEXTA: VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

6.1 O prazo de vigência da Ata de Registro de Preço será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, nos termos do art. 105 da Lei Federal nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 2457/2023.

6.2 O prazo de vigência do Contrato oriundo da Ata será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos limites da legislação vigente, mediante justificativa da Administração e anuência da contratada.

6.3 O prazo de execução coincidirá com a vigência do contrato, iniciando-se na data da assinatura e estendendo-se até o término do período nele previsto.



CLÁUSULA SÉTIMA: PAGAMENTO

7.1 Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente no Protocolo, localizada no Edifício Sede da Prefeitura Municipal de Guapimirim, nº 1161, 1º andar, Cantagalo, Guapimirim, RJ, no horário entre 8:30h e 16:30h, e realizado seu atesto, correrá o prazo de 10(dez) úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

7.1.1 Na hipótese de caso fortuito ou força maior que impeça a liquidação ou o pagamento da despesa, o prazo para o pagamento será suspenso até a sua regularização, devendo ser mantida a posição da ordem cronológica que a despesa originalmente estava inscrita.

7.1.2 Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato;

7.2 Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

7.2.1 o prazo de validade;

7.2.2 a data da emissão;

7.2.3 os dados do contrato e do órgão contratante;

7.2.4 o período respectivo de execução do contrato;

7.2.5 o valor a pagar; e

7.2.6 eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.3 Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

7.4 A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal e mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.5 A Administração deverá realizar consulta à documentação para:

a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;



b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.6 Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.7 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.8 Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.9 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

7.10 O pagamento será efetuado no prazo de até 10(dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa.

7.11 O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.12 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.13 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.13.1 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.14 O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e



contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7.15 A CONTRATANTE é responsável por efetuar o pagamento dentro do prazo estipulado no item 15.10, observada a ordem cronológica de exigibilidade e a disponibilidade financeira, conforme determina o art. 141 da Lei nº 14.133/2021.

7.15.1 Em caso de atraso no pagamento por culpa exclusiva da Administração, incidirá atualização monetária calculada com base na variação do IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), ou outro índice oficial que venha a substituí-lo, conforme autorizado pelo art. 143 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo dos demais encargos legais aplicáveis.

7.15.2 A atualização monetária será devida a partir do dia subsequente ao vencimento do prazo de pagamento e até a data da efetiva liquidação, não caracterizando antecipação de reajuste contratual.

CLÁUSULA OITAVA: PENALIDADES

8.1 Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

8.1.1 deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

8.2 Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

8.2.1 não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

8.2.2 recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

8.2.3 pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

8.2.4 deixar de apresentar amostra;

8.2.5 apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

8.2.6 não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

8.2.7 recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;



8.2.8 apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

8.2.9 fraudar a licitação

8.2.10 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

8.2.11 agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

8.2.12 induzir deliberadamente a erro no julgamento;

8.2.13 apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

8.2.14 praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

8.2.15 praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

8.3 Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal

8.3.1 advertência;

8.3.2 multa;

8.3.3 impedimento de licitar e contratar e

8.3.4 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

8.4 Na aplicação das sanções serão considerados:

8.4.1 a natureza e a gravidade da infração cometida.

8.4.2 as peculiaridades do caso concreto

8.4.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes

8.4.4 os danos que dela provierem para a Administração Pública

8.4.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.5 A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

8.6 Para as infrações previstas nos itens 8.1.1, 8.1.2 e 8.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.



8.7 Para as infrações previstas nos itens 8.1.4, 8.1.5, 8.1.6, 8.1.7 e 8.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

8.8 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

8.9 Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

8.10 A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 8.1.1, 8.1.2 e 8.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

8.11 Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 8.1.4, 8.1.5, 8.1.6, 8.1.7 e 8.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 8.1.1, 8.1.2 e 8.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

8.12 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 8.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

8.13 A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.



8.14 Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

8.15 Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

8.16 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

8.17 A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

CLÁUSULA NONA: INADIMPLÊNCIA

9.1 A contratada será considerada inadimplente, independentemente de interpelação judicial, nos seguintes casos:

- (a) Inobservância de prazos, especificações e recomendações técnicas estabelecidos neste instrumento ou em leis e normas oficiais pertinentes;
- (b) Interrupção na execução das obrigações e responsabilidades assumidas através do objeto do contrato;
- (c) Inobservância de qualquer cláusula ou condição expressamente estabelecida neste instrumento, nos seus anexos, na proposta de preço e demais documentos pertinentes.

9.2 Qualquer penalidade poderá ser suspensa caso a Prefeitura Municipal de Guapimirim acate as justificativas relatadas pelo interessado.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

10.1 A inexecução, total ou parcial, do contrato ou a inobservância a seus termos e condições, ensejará a sua rescisão administrativa, nos termos da Lei 14.133/2021, com



as consequências legais previstas, sem prejuízo na aplicação das demais sanções cabíveis, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

10.2 O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

10.3 O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

10.4 A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

10.5 Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

10.6 O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

10.6.1 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

10.6.2 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

10.6.3 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

10.7 O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

10.7.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;



10.7.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

10.7.3 Indenizações e multas.

10.8 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

10.9 O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: OBRIGAÇÕES E REPONSABILIDADES

11.1 À contratada caberá:

11.1.1 Cumprir integralmente todas as obrigações previstas no Edital, seus anexos e na proposta apresentada, assumindo todos os riscos e despesas decorrentes da boa e perfeita execução da aquisição e entrega dos kits de lanche, copos de água e sacos de gelo, conforme especificações técnicas, prazos e locais estabelecidos no Termo de Referência, de acordo com o calendário de eventos da Secretaria Municipal de Educação.

11.1.2 Entregar os produtos em perfeitas condições, atendendo às especificações técnicas e sanitárias exigidas, devidamente embalados e dentro do prazo de validade mínimo de 6 (seis) meses, quando aplicável, acompanhados das respectivas notas fiscais contendo informações claras sobre marca, fabricante, validade, quantidade e demais dados pertinentes.

11.1.3 Responder civilmente por vícios, defeitos, avarias ou quaisquer problemas decorrentes do fornecimento dos produtos, conforme previsto nos artigos 12, 13 e 17 a 27 do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990).



11.1.4 Substituir, reparar ou corrigir, sem ônus para a Administração, quaisquer itens entregues com defeitos, embalagens violadas, prazos de validade vencidos ou em desacordo com as especificações, no prazo estipulado pela fiscalização contratual.

11.1.5 Comunicar formalmente à Contratante, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, quaisquer fatos que possam impedir o cumprimento dos prazos de entrega, apresentando justificativas e comprovações pertinentes.

11.1.6 Manter, durante toda a vigência do contrato e da Ata de Registro de Preços, as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório.

11.1.7 Indicar preposto(s) para representá-la durante a execução do contrato, garantindo comunicação eficiente e rápida atuação para resolução de eventuais pendências contratuais.

11.1.8 Ser exclusivamente responsável pelo cumprimento de todas as obrigações fiscais, tributárias, trabalhistas, previdenciárias, securitárias e demais encargos legais relacionados à execução contratual.

11.1.9 Ressarcir a Administração por danos causados direta ou indiretamente, decorrentes de sua culpa ou dolo, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da notificação formal.

11.1.10 Prestar esclarecimentos e informações sempre que solicitado pela fiscalização e gestão do contrato, colaborando para o pleno acompanhamento da execução.

11.2 À Contratante caberá:

11.2.1 Receber os produtos nos prazos, quantidades e condições estipulados no Edital, Termo de Referência e anexos.

11.2.2 Verificar a conformidade dos kits de lanche, copos de água e sacos de gelo entregues, no prazo definido, em relação às especificações técnicas, quantitativos e qualidade estabelecidos.



11.2.3 Comunicar formalmente à Contratada, por escrito, qualquer imperfeição, irregularidade ou não conformidade detectada, exigindo substituição, reparo ou correção.

11.2.4 Designar fiscal/gestor do contrato, nos termos da Portaria nº 150/2025, para acompanhar a execução contratual e registrar as ocorrências pertinentes.

11.2.5 Efetuar o pagamento à Contratada nos prazos e condições estabelecidos, condicionado ao atesto da fiscalização e ao cumprimento das obrigações.

11.2.6 Exercer o poder de fiscalização e controle, aplicando as sanções cabíveis em caso de descumprimento contratual.

11.2.7 Efetuar as retenções tributárias previstas em lei sobre os pagamentos devidos.

11.2.8 Não assumir responsabilidade por compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que relacionados ao objeto contratado, tampouco por danos a terceiros causados por atos da contratada ou de seus prepostos .

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA FISCALIZAÇÃO

12.1 Nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 2457/2023, a execução contratual será acompanhada e fiscalizada pela servidora Mara Célia de Almeida Pereira Tostes, matrícula nº 1368496-12, designada como fiscal e gestora do contrato, conforme Portaria nº 150, de 10 de fevereiro de 2025, em razão de sua comprovada experiência técnica na Administração Pública.

12.2 Ficam ainda designadas, como substitutas, as servidoras abaixo relacionadas, também nomeadas pela Portaria nº 150, de 10 de fevereiro de 2025, para atuarem em caráter substitutivo em caso de ausência ou impedimento da fiscal titular:

a) Mara Célia de Almeida Pereira Tostes 1368496-12 Fiscal e Gestora Titular

Portaria nº 150, de 10/02/2025

b) Meire Elem da Silva Macedo Monjardim 125695-11 Fiscal Substituta Portaria nº 150, de 10/02/2025



c) Raiane de Oliveira Nascimento Rocha113158-11 Fiscal Substituta Portaria nº 150, de 10/02/2025

12.3 Para garantir a efetividade da gestão contratual, a fiscalização será realizada nos períodos correspondentes aos eventos previstos no calendário da Secretaria Municipal de Educação, conforme detalhado abaixo:

12.4 Acompanhamento concentrado nas datas próximas a cada um dos 4 eventos anuais, com inspeções e conferências das entregas e serviços realizados em cada parcela contratual;

12.5 Avaliação formal do desempenho da contratada em cada evento, com registro detalhado das ocorrências, conformidades e não conformidades no sistema eletrônico ou em livro próprio, contendo data, descrição e providências adotadas;

12.6 Verificação documental e física nas fases de entrega e execução correspondentes aos eventos, incluindo notas fiscais, comprovantes de regularidade, atestados de entrega e qualidade dos materiais fornecidos;

12.7 Comunicação formal por escrito, preferencialmente via meio eletrônico oficial, para notificações, advertências ou outras comunicações necessárias durante os períodos específicos de fiscalização.

12.8 A fiscalização observará indicadores objetivos para aferir a execução:

12.8.1 Qualidade dos insumos fornecidos;

12.8.2 Pontualidade e disponibilidade das entregas;

12.8.3 Condições de transporte e armazenamento, assegurando a integridade dos gêneros alimentícios;

12.8.4 Tempo de resposta da contratada para sanar não conformidades;

12.8.5 Adequação documental, incluindo registros de entrega e conformidade sanitária.

12.9 O fiscal acompanhará a execução para assegurar todas as condições contratuais, anotando no histórico de gerenciamento todas as ocorrências e providências propostas. Identificada qualquer falha, emitirá notificações com prazos para correção e informará o gestor sobre questões que excedam sua competência, inclusive risco de inviabilização da



entrega nas datas pactuadas.

12.10 O gestor do contrato acompanhará os registros do fiscal, conduzirá a atualização do processo de fiscalização, avaliando a manutenção das condições de habilitação da contratada, empenho, pagamento, garantias e alterações contratuais. Emitirá documentos de avaliação do desempenho da contratada e adotará providências para processos administrativos de responsabilização se necessário, conforme artigos 156 a 159 da Lei nº 14.133/2021.

12.11 Em caso de descumprimento contratual, a fiscal ou suas substitutas deverão:

12.11.1 Notificar a contratada, concedendo prazo para regularização;

12.11.2 Reportar ao gestor superior quando ultrapassada sua competência;

12.11.3 Recomendar sanções previstas nos arts. 156 a 159 da Lei nº 14.133/2021 e no contrato;

12.11.4 Elaborar relatórios circunstanciados, para subsidiar eventual processo administrativo de responsabilização.

12.12 A fiscalização não exime a contratada das responsabilidades legais e contratuais, inclusive perante terceiros, por irregularidades, imperfeições técnicas ou emprego de material inadequado, não implicando corresponsabilidade da Administração e seus agentes.

12.13 Todos os registros e documentos relativos à execução contratual deverão ser anexados ao processo administrativo, garantindo transparência, rastreabilidade e controle institucional.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA SUBCONTRATAÇÃO

13.1 Não haverá possibilidade de subcontratação do objeto.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA: A ALTERAÇÃO SUBJETIVA

14.1 É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.



CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA -DOS CASOS OMISSOS E DEMAIS CONDIÇÕES

15.1 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts 124 e seguintes da Lei n.º 14.133, de 2021.

15.2 O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3 As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

15.4 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do artigo 136 da Lei n.º 14.133 de 2021.

15.5 Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma do artigo 94 da Lei n.º 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na internet.

15.6 princípios gerais dos contratos.

CLAUSULA DÉCIMA SEXTA: DO REAJUSTE

16.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irrealizáveis no prazo de 1 (um) ano contado da data do valor estimado pela Administração. Somente após o interregno de 1(um) ano, o reajuste do contrato utilizará o índice IPC-A como critério de reajuste, de acordo com a **Lei 14.133/2021**.

16.2 Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os



preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice _____ (indicar o índice a ser adotado), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

16.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

16.4 No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

16.5 Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

16.6 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

16.7 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

16.8 O reajuste será realizado por apostilamento

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA- DA VINCULAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

17.1 Integra o presente contrato o Processo de Licitação 4662/2025, com as suas inclusas condições gerais, termo de referência, edital e seus anexos, bem como a proposta apresentada pela empresa naquilo em que não conflitarem com este instrumento.

Para dirimir qualquer dúvida oriunda do presente instrumento, nomeiam as partes o Foro da Comarca de Guapimirim, renunciando a qualquer outro, por mais



Processo:4662/2025	Página: 376	Rubrica:
--------------------	-------------	----------

privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo, firmam este instrumento, com as testemunhas abaixo assinadas.

Guapimirim-RJ, ____ de _____ de 2026.

Pelo contratante: _____

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Pela Contratada: _____

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX



ANEXO VII
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº ___/___

Processo Administrativo nº 4662/2025

PREGÃO ELETRÔNICO N.º05/2026

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, EM ATENDIMENTO ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, QUE FIRMAM O MUNICÍPIO DE GUAPIMIRIM, PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, E O(S) FORNECEDOR(ES) ABAIXO INDICADO(S).

O **Prefeitura Municipal de Guapimirim**, inscrito no CNPJ sob o nº 39.547.500/0001-83, com sede situada na Avenida Dedo de Deus, 1161, através da Secretaria supracitada na qualidade e ora designado **ÓRGÃO GERENCIADOR**, representado neste ato pelo(a) Secretário Municipal de Educação, senhor (a) Ricardo de Oliveira Almeida, portador da matrícula funcional n.º xxxxx, ora denominado GESTOR DA ATA, e a empresa _____ situada na Rua _____, Bairro _____, Cidade _____ e inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, daqui por diante denominada **FORNECEDOR**, representada neste ato por _____, cédula de identidade nº _____, lavram a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, na forma do disposto no processo administrativo nº 4662/2025, que se regerá pelas normas da Lei 14.133/2021 e Decreto Municipal n.º 2454/2023 de 23 de outubro de 2023, do instrumento convocatório, aplicando-se a este instrumento suas disposições irrestrita e incondicionalmente, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual Contratação de empresa para fornecimento de gêneros alimentícios, em atendimento às necessidades da Secretaria Municipal de Educação, especificado(s) no(s) item(ns).....



do Termo de Referência, anexo II do edital de Licitação nº xxx/2025, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

1.2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

1.2.1 O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Item do TR	Fornecedor <i>(razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante)</i>							
	Especificação	Marca <i>(se exigida no edital)</i>	Modelo <i>(se exigido no edital)</i>	Unidade	Quantidade Máxima	Quantidade Mínima	Valor Unitário	Prazo de garantia ou validade
X								

1.2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

CLÁUSULA SEGUNDA- ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

2.1. O órgão gerenciador será o(nome do órgão)....

3.2. {Além do gerenciador, não há [ou] São} órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços:

Item nº _____ Órgãos Participantes _____ Unidade _____ Quantidade _____

CLÁUSULA QUARTA- DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS



4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

4.1.1. apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

4.1.2. demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

4.1.3. consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

4.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.2.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.3. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

4.5. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

CLÁUSULA QUINTA - DOS LIMITES PARA ADESÕES



5.1. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

5.2. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

5.3. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

CLÁUSULA SEXTA- VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

6.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

6.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

6.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

6.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 6.2. deverá ser assinado no prazo



de validade da ata de registro de preços.

6.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

6.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital ou no aviso de contratação direta e se obrigar nos limites dela;

6.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

6.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

6.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.

6.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

6.5. O registro a que se refere o item 6.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

6.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

6.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 6.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:



6.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação direta; e

6.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 10.

6.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

6.9. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

6.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

6.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

6.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 6.7, observando o item 6.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

6.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 6.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital ou do aviso de contratação direta, poderá:



6.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

6.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

6.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

CLÁUSULA SÉTIMA- ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

7.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

7.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

7.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

7.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;



7.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

CLÁUSULA OITAVA- NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

8.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

8.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

8.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

8.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

8.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.



8.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

8.2.2. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 10.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

8.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 6.7.

8.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 10.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

8.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 8.2 e no item 8.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

8.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA NONA- REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os



órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

9.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

9.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

9.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

9.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

9.4. O controle e o gerenciamento dos quantitativos das atas de registro de preços e de seus saldos, das solicitações de adesão e do remanejamento das quantidades serão realizados pelo órgão gerenciador ou pela Secretaria Municipal de Planejamento e Gerenciamento de Contratações Públicas por meio de Gestão de Atas, observados os procedimentos estabelecidos no presente regulamento e em regulamento relativo ao planejamento das contratações públicas.

9.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

9.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

9.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 9.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

CLÁUSULA DÉCIMA- CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E



DOS PREÇOS REGISTRADOS

10.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

10.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

10.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa aceitável;

10.1.3. Não aceitar reduzir seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior aqueles praticados no mercado;

10.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

10.1.5 For liberado;

10.1.6 Não aceitar o preço revisado pela Administração.

10.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 10.1.1,10.1.2 e 10.1.4, será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

10.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

10.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador,



em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

10.4.1. Por razão de interesse público;

10.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

10.5. No caso de cancelamento da ata ou do registro do preço por iniciativa da Administração, será assegurado o contraditório e a ampla defesa.

10.5.1 O fornecedor ou prestador será notificado para apresentar defesa no prazo de 5 (cinco) dias, a contar do recebimento da comunicação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DA FORMA DE ENTREGA

11.1 O prazo de entrega dos itens será de até 5 (cinco) dias úteis, contados da emissão da ordem de fornecimento, devendo ser efetuada no Almoxarifado da Rede Municipal de Ensino da Prefeitura de Guapimirim, localizado na Avenida Dedo de Deus nº 820 – Cantagalo – Guapimirim/RJ, no horário das 08h às 17h, de segunda a sexta-feira.

11.2 Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou documento equivalente, pelo(a) fiscal designado(a) do contrato, para efeito de posterior verificação de conformidade com as especificações constantes do Termo de Referência e da proposta.

11.3 O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de até 5 (cinco) dias úteis a contar do recebimento provisório, após verificação da qualidade e da quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

11.4 Na hipótese de a verificação não ser realizada dentro do prazo, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no último dia do prazo legal.

11.5 Se, após o recebimento, constatar-se que o objeto foi entregue em desconformidade com o especificado, com defeito ou incompleto, a Fiscalização notificará a contratada por escrito, ficando suspenso o pagamento até a devida correção.



11.6 O aceite pela Administração não exclui a responsabilidade civil da contratada por vícios de quantidade e/ou qualidade ou por disparidades em relação às especificações estabelecidas neste Termo.

11.7 Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência ou na proposta. Nesses casos, a contratada deverá providenciar a substituição no prazo máximo de 1 (um) dia útil, contado da notificação, sem ônus para a Administração e sem prejuízo da aplicação de sanções cabíveis.

11.8 Todas as etapas de entrega, recebimento, verificação e substituição deverão observar as disposições do art. 140 da Lei nº 14.133/2021, assegurando a rastreabilidade, a transparência e a formalização por meio de registros administrativos adequados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- PAGAMENTO

12.1 Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente no Protocolo, localizada no Edifício Sede da Prefeitura Municipal de Guapimirim, nº 1161, 1º andar, Cantagalo, Guapimirim, RJ, no horário entre 8:30h e 16:30h, e realizado seu atesto, correrá o prazo de 10(dez) úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

12.2 Na hipótese de caso fortuito ou força maior que impeça a liquidação ou o pagamento da despesa, o prazo para o pagamento será suspenso até a sua regularização, devendo ser mantida a posição da ordem cronológica que a despesa originalmente estava inscrita.

12.3 Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato;

12.4 Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e



essenciais do documento, tais como:

12.4.1 o prazo de validade;

12.4.2 a data da emissão;

12.4.3 os dados do contrato e do órgão contratante;

12.4.4 o período respectivo de execução do contrato;

12.4.5 o valor a pagar; e

12.4.6 eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

12.5 Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

12.6 A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal e mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.7 A Administração deverá realizar consulta à documentação para:

a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;

b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

12.8 Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma



vez, por igual período, a critério do contratante.

12.9 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

12.10 Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

12.11 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

12.12 O pagamento será efetuado no prazo de até 10(dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa.

12.13 O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

12.14 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

12.15 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

12.16 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

12.17 O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará



condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

12.18 A CONTRATANTE é responsável por efetuar o pagamento dentro do prazo estipulado no item 15.10, observada a ordem cronológica de exigibilidade e a disponibilidade financeira, conforme determina o art. 141 da Lei nº 14.133/2021.

12.19 Em caso de atraso no pagamento por culpa exclusiva da Administração, incidirá atualização monetária calculada com base na variação do IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), ou outro índice oficial que venha a substituí-lo, conforme autorizado pelo art. 143 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo dos demais encargos legais aplicáveis.

12.20 A atualização monetária será devida a partir do dia subsequente ao vencimento do prazo de pagamento e até a data da efetiva liquidação, não caracterizando antecipação de reajuste contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DA FISCALIZAÇÃO

13.1 Nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 2457/2023, a execução contratual será acompanhada e fiscalizada pela servidora Mara Célia de Almeida Pereira Tostes, matrícula nº 1368496-12, designada como fiscal e gestora do contrato, conforme Portaria nº 150, de 10 de fevereiro de 2025, em razão de sua comprovada experiência técnica na Administração Pública.

13.2 Ficam ainda designadas, como substitutas, as servidoras abaixo relacionadas, também nomeadas pela Portaria nº 150, de 10 de fevereiro de 2025, para atuarem em caráter substitutivo em caso de ausência ou impedimento da fiscal titular:

a) Mara Célia de Almeida Pereira Tostes 1368496-12 Fiscal e Gestora Titular

Portaria nº 150, de 10/02/2025

b) Meire Elem da Silva Macedo Monjardim 125695-11 Fiscal Substituta Portaria nº 150, de 10/02/2025



c) Raiane de Oliveira Nascimento Rocha113158-11 Fiscal Substituta Portaria nº 150, de 10/02/2025

13.3 Para garantir a efetividade da gestão contratual, a fiscalização será realizada nos períodos correspondentes aos eventos previstos no calendário da Secretaria Municipal de Educação, conforme detalhado abaixo:

13.4 Acompanhamento concentrado nas datas próximas a cada um dos 4 eventos anuais, com inspeções e conferências das entregas e serviços realizados em cada parcela contratual;

13.5 Avaliação formal do desempenho da contratada em cada evento, com registro detalhado das ocorrências, conformidades e não conformidades no sistema eletrônico ou em livro próprio, contendo data, descrição e providências adotadas;

13.6 Verificação documental e física nas fases de entrega e execução correspondentes aos eventos, incluindo notas fiscais, comprovantes de regularidade, atestados de entrega e qualidade dos materiais fornecidos;

13.7 Comunicação formal por escrito, preferencialmente via meio eletrônico oficial, para notificações, advertências ou outras comunicações necessárias durante os períodos específicos de fiscalização.

13.8 A fiscalização observará indicadores objetivos para aferir a execução:

13.8.1 Qualidade dos insumos fornecidos;

13.8.2 Pontualidade e disponibilidade das entregas;

13.8.3 Condições de transporte e armazenamento, assegurando a integridade dos gêneros alimentícios;

13.8.4 Tempo de resposta da contratada para sanar não conformidades;

13.8.5 Adequação documental, incluindo registros de entrega e conformidade sanitária.

13.9 O fiscal acompanhará a execução para assegurar todas as condições contratuais, anotando no histórico de gerenciamento todas as ocorrências e providências propostas.



Identificada qualquer falha, emitirá notificações com prazos para correção e informará o gestor sobre questões que excedam sua competência, inclusive risco de inviabilização da entrega nas datas pactuadas.

13.10 O gestor do contrato acompanhará os registros do fiscal, conduzirá a atualização do processo de fiscalização, avaliando a manutenção das condições de habilitação da contratada, empenho, pagamento, garantias e alterações contratuais. Emitirá documentos de avaliação do desempenho da contratada e adotará providências para processos administrativos de responsabilização se necessário, conforme artigos 156 a 159 da Lei nº 14.133/2021.

13.11 Em caso de descumprimento contratual, a fiscal ou suas substitutas deverão:

13.11.1 Notificar a contratada, concedendo prazo para regularização;

13.11.2 Reportar ao gestor superior quando ultrapassada sua competência;

13.11.3 Recomendar sanções previstas nos arts. 156 a 159 da Lei nº 14.133/2021 e no contrato;

13.11.4 Elaborar relatórios circunstanciados, para subsidiar eventual processo administrativo de responsabilização.

13.12 A fiscalização não exime a contratada das responsabilidades legais e contratuais, inclusive perante terceiros, por irregularidades, imperfeições técnicas ou emprego de material inadequado, não implicando corresponsabilidade da Administração e seus agentes.

13.13 Todos os registros e documentos relativos à execução contratual deverão ser anexados ao processo administrativo, garantindo transparência, rastreabilidade e controle institucional

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DAS PENALIDADES

14.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital ou no aviso de contratação direta.

14.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido



injustificadamente após terem assinado a ata.

14.2. É da competência do Órgão Gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 4º, inc. XIIIV, do Decreto Municipal nº 2454/2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 5º, inc. IX, do Decreto nº 2454/2023).

14.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 10.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- DAS OBRIGAÇÕES

15.1 À contratada caberá:

15.1.1 Cumprir integralmente todas as obrigações previstas no Edital, seus anexos e na proposta apresentada, assumindo todos os riscos e despesas decorrentes da boa e perfeita execução da aquisição e entrega dos kits de lanche, copos de água e sacos de gelo, conforme especificações técnicas, prazos e locais estabelecidos no Termo de Referência, de acordo com o calendário de eventos da Secretaria Municipal de Educação.

15.1.2 Entregar os produtos em perfeitas condições, atendendo às especificações técnicas e sanitárias exigidas, devidamente embalados e dentro do prazo de validade mínimo de 6 (seis) meses, quando aplicável, acompanhados das respectivas notas fiscais contendo informações claras sobre marca, fabricante, validade, quantidade e demais dados pertinentes.

15.1.3 Responder civilmente por vícios, defeitos, avarias ou quaisquer problemas decorrentes do fornecimento dos produtos, conforme previsto nos artigos 12, 13 e 17 a 27 do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990).

15.1.4 Substituir, reparar ou corrigir, sem ônus para a Administração, quaisquer itens



entregues com defeitos, embalagens violadas, prazos de validade vencidos ou em desacordo com as especificações, no prazo estipulado pela fiscalização contratual.

15.1.5 Comunicar formalmente à Contratante, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, quaisquer fatos que possam impedir o cumprimento dos prazos de entrega, apresentando justificativas e comprovações pertinentes.

15.1.6 Manter, durante toda a vigência do contrato e da Ata de Registro de Preços, as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório.

15.1.7 Indicar preposto(s) para representá-la durante a execução do contrato, garantindo comunicação eficiente e rápida atuação para resolução de eventuais pendências contratuais.

15.1.8 Ser exclusivamente responsável pelo cumprimento de todas as obrigações fiscais, tributárias, trabalhistas, previdenciárias, securitárias e demais encargos legais relacionados à execução contratual.

15.1.9 Ressarcir a Administração por danos causados direta ou indiretamente, decorrentes de sua culpa ou dolo, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da notificação formal.

15.1.10 Prestar esclarecimentos e informações sempre que solicitado pela fiscalização e gestão do contrato, colaborando para o pleno acompanhamento da execução.

15.2 À Contratante caberá:

15.2.1 Receber os produtos nos prazos, quantidades e condições estipulados no Edital, Termo de Referência e anexos.

15.2.2 Verificar a conformidade dos kits de lanche, copos de água e sacos de gelo entregues, no prazo definido, em relação às especificações técnicas, quantitativos e qualidade estabelecidos.

15.2.3 Comunicar formalmente à Contratada, por escrito, qualquer imperfeição,



irregularidade ou não conformidade detectada, exigindo substituição, reparo ou correção.

15.2.4 Designar fiscal/gestor do contrato, nos termos da Portaria nº 150/2025, para acompanhar a execução contratual e registrar as ocorrências pertinentes.

15.2.5 Efetuar o pagamento à Contratada nos prazos e condições estabelecidos, condicionado ao atesto da fiscalização e ao cumprimento das obrigações.

15.2.6 Exercer o poder de fiscalização e controle, aplicando as sanções cabíveis em caso de descumprimento contratual.

15.2.7 Efetuar as retenções tributárias previstas em lei sobre os pagamentos devidos.

15.2.8 Não assumir responsabilidade por compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que relacionados ao objeto contratado, tampouco por danos a terceiros causados por atos da contratada ou de seus prepostos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- CONDIÇÕES GERAIS

16.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL OU AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA.

16.2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em duas vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).



ANEXO VIII- DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DE INFORMAÇÕES

À PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIMIRIM.

REF.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 05/2026.

Sr. Pregoeiro,

Pela presente, **DECLARO(AMOS)** que, a empresa, tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação no **PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 05/2026**, cujo objeto é Contratação de empresa para fornecimento de gêneros alimentícios, em atendimento às necessidades da Secretaria Municipal de Educação.

....., de de 2026.

.....
(Assinatura do Representante Legal)

OBS: Esta declaração deverá ser juntada no sistema eletrônico que ocorrerá o processo licitatório. A Declaração em epígrafe deverá ser apresentada em papel timbrado da licitante e estar assinado pelo representante legal da empresa.



Processo:4662/2025	Página: 399	Rubrica:
--------------------	-------------	----------

ATENÇÃO

É responsabilidade da empresa o envio de **recibo de retirada de edital pela internet** ao Setor de Comissão Permanente de Licitação.

A não remessa do recibo exime a Prefeitura Municipal de Guapimirim/RJ da comunicação, por meio de fax ou e-mail, de eventuais esclarecimentos e retificações ocorridas no instrumento convocatório, bem como de quaisquer informações adicionais, não cabendo posteriormente qualquer reclamação.

Recomendamos, ainda, consultas à referida página para eventuais comunicações e ou esclarecimentos disponibilizados acerca do processo licitatório. Os esclarecimentos prestados serão disponibilizados na página da internet <https://guapimirim.rj.gov.br/novo/> e no Portal Nacional de Contratações Públicas.

Endereço para envio do recibo:

Prefeitura de Guapimirim

Secretaria Municipal da Casa Civil

E-mail: licitacao.casacivil@guapimirim.rj.gov.br



ANEXO IX

MODELO DE DECLARAÇÃO DE RECEBIMENTO E/OU ACESSO A DOCUMENTAÇÃO.

PREGÃO ELETRÔNICO nº05/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO 4662/2025

EMPRESA:

SEDE NA:

CNPJ Nº _____,

EMAIL, _____

REPRESENTADO POR, _____, INSCRITO NO CPF Nº _____, PORATADOR DO RG Nº _____, Participante da licitação modalidade Pregão Eletrônico nº 05/2026, referente ao processo administrativo nº 4662/2025, que tem como objeto Contratação de empresa para fornecimento de gêneros alimentícios, em atendimento às necessidades da Secretaria Municipal de Educação, conforme disposto no Termo de Referência – Anexo II, declara que recebeu os documentos e tomou conhecimento de todas as informações constantes do Edital supracitado.

Por ser expressão da verdade, firmamos o presente.

Guapimirim, ____ de _____ de 2026.

Assinatura do representante da empresa

Espaço destinado ao carimbo da empresa